

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87670-000 - Telefax: (44) 3440-1221

### PORTARIA N.º 002/2020

### DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

## RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, durante o exercício de 2020.

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitação mencionada no artigo anterior, fica assim constituída:

**PRESIDENTE: Renato Rafael Diogo do Valle**

RG N.º 9.014.461-8

CPF N.º 049.250.729-51

**VICE PRESIDENTE: Álvaro Cezar de Assis**

RG N.º 3.766.799-4

CPF N.º 618.064.719-49

**SECRETÁRIO: Diego Rafael Floripes de Souza**

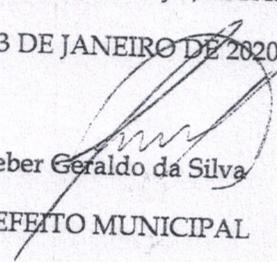
RG N.º 9481911-3

CPF N.º 048.027.979-90

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

  
Cleber Geraldo da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado no Jornal:**

O Regional N.º 3147

Pag: 08 Data 15 / 01 / 2020

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
F.I.S. 01 / VISTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

### SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicito a Divisão de Licitação e Compras, que seja feito contrato de inexigibilidade para entidade hospitalar para prestação de serviços materno e infantil.

**Justificativa:** Solicito que seja feita contratação por inexigibilidade de entidade hospitalar para prestação de serviços materno infantil que possui equipe médica de profissionais para atendimento disponível 24h por dia na especialidade de obstetrícia, pediatria e anestesista, além de suporte de UTI – unidade de terapia intensiva adulto, pediátrico e neonatal para gestantes de risco habitual do município de Inajá.  
Atenciosamente,

Em 15 de Julho de 2020

**Laisa Catarine Silva**  
Diretora Departamento de Saúde  
Decreto Nº 003/2018

\_\_\_\_\_  
Laisa Catarine Silva  
Diretora do Departamento



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

De: Departamento de Compras e Licitação

Para: Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade

Assunto:

Em virtude do recebimento da solicitação da Secretaria de Saúde em 15/07/2020, referente à Contratação de entidade hospitalar para prestação de serviços materno infantil, necessitamos da manifestação da existência de saldo orçamentário e financeiro.

Salientamos, que a previsão de gastos com a contratação ora pretendida será de aproximadamente R\$ 3.000,00(três mil reais) mensal por um período de 12 meses, só será se pago usar o serviço, com base em levantamentos preliminares realizados pela Secretaria de Saúde.

Para tanto, solicito ao setor de Contabilidade para confirmação da existência de saldo orçamentário, para o Departamento de Finanças sobre a existência do saldo financeiro para

Atenciosamente.

Alvaro Cezar de Assis

Comissão - C.P.L.

Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade

Recebi a solicitação do Secretaria de Saúde

em: 15/07/2020

Ana Paula de Oliveira

Contadora



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

De: Divisão de Contabilidade.

Para: Comissão de Licitação.

Referente: Informação de Recursos Orçamentários

De conformidade com a solicitação efetuada por este Departamento e nos termos do que preceitua a lei nº 8.666/93, tenho a informar que verificando os saldos da execução orçamentária do corrente exercício, constatamos que nesta data:

( ) existe,

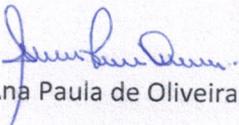
( ) não existe,

Previsão de recursos orçamentários para Contratação de entidade hospitalar para prestação de serviços materno infantil, com um custo de aproximadamente R\$ 3.000,00(três mil reais), nas seguintes dotações relacionadas abaixo e conforme relatório anexo.

Discriminar abaixo, os recursos que poderão ser utilizados para despesas, tais quais seus saldos orçamentários disponibilizados:

RECURSO FINANCEIRO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	09
FUNÇÃO PROGRAMATICA	02
PROJETO DE ATIVIDADE	03.904
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00.00.00
FONTES DE RECURSO	1303
SALDO ORÇAMENTARIO	R\$ 464.507,54.

Inajá, 20 de julho de 2020.

  
Ana Paula de Oliveira  
Contadora

Departamento de Licitação e Compras

Recebi da Divisão de Contabilidade

20/07/2020

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 01 / VISTO



# SANTACASA DE PARANAÍ

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapval.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná

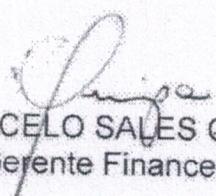
## ORÇAMENTO

A SANTA CASA DE PARANAÍ, CNPJ nº 79.724.423/0001-04, entidade filantrópica, é o único Hospital com serviço materno-infantil que possui equipe de profissionais para atendimento disponível nas 24 horas/dia, nas especialidades de obstetria, pediatria e anestesia, além de possuir suporte de UTI Adulto, Neonatal e Pediátrica.

Estamos apresentando orçamento para prestação de serviços materno-infantil (maternidade) as gestantes de risco habitual do Município de Inajá, Estado do Paraná, os valores orçados abaixo são para auxílio no custeio das despesas para realização somente dos partos normais e cesarianos, não havendo qualquer tipo de cobrança do Sistema Único de Saúde:

Valor Unitário do Parto (Normal/Cesariano): R\$ 3.000,00

Paranaíba, 25 de maio de 2020.

  
MARCELO SALES GRIPA  
Gerente Financeiro

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.724.423/0001-04 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/09/1969
NOME EMPRESARIAL <b>SANTA CASA DE PARANAÍ</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R RIO GRANDE DO SUL</b>	NÚMERO <b>2425</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>87.709-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARANAÍ</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(0044) 0423-2121</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>stacasa.pvai@brturbo.com</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2020 às 11:45:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 06 / VISTO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.724.423/0001-04 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/09/1969
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SANTA CASA DE PARANAVAI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R RIO GRANDE DO SUL</b>	NÚMERO <b>2425</b>	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP <b>87.709-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARANAVAI</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>stacasa.pvai@brturbo.com</b>	TELEFONE <b>(0044) 0423-2121</b>
--	-------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2020** às **11:45:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 01 / VISTO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.724.423/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/09/1969</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SANTA CASA DE PARANAVAI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R RIO GRANDE DO SUL</b>	NÚMERO <b>2425</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>87.709-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARANAVAI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>stacasa.pvai@brturbo.com</b>		UF <b>PR</b>
TELEFONE <b>(0044) 0423-2121</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2020** às **09:12:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 06 / VISTO

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	79.724.423/0001-04
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SANTA CASA DE PARANAÍ
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

...mitido no dia 27/07/2020 às 09:12 (data e hora de Brasília).



Colorado, 01 de JUNHO de 2020

PACIENTE	
ACOMODACÃO*	À DEFINIR
MÉDICO	À DEFINIR
PROCEDIMENTO	CESAREA
DIAS DE INTERNAÇÃO	2 dias
VALIDADE DO ORÇAMENTO	30 dias

\* Sujeito a disponibilidade do dia

**ORÇAMENTO PARTICULAR**  
PROCEDIMENTO PROTOCOLADO

DESCRIÇÃO	ENFERMARIA		APARTAMENTO	
DESPESES HOSPITALARES ( INCLUSO 02 DIÁRIAS)	R\$	1.100,00	R\$	1.600,00
SERVIÇO DE ANESTESIA	R\$	550,00	R\$	650,00
SERVIÇO DE FONO	R\$	160,00	R\$	160,00
EXAMES LABORATORIAIS - HIV E VDRL	R\$	80,00	R\$	80,00
HONORÁRIO MÉDICO OBSTETRA	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
HONORÁRIO MÉDICO PEDIATRA	R\$	450,00	R\$	450,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.940,00</b>	<b>R\$</b>	<b>4.440,00</b>

**OBSERVAÇÕES**

- \* 1 dia antes da internação deverá ser pago o valor do hospital.
- \* Não estão inclusas despesas com banco de sangue, uti, exames, dieta especial, vacinas especiais e refeição de acompanhante.
- \* Não está incluso o procedimento de pik no freno-lingual.
- \* Não está incluso o procedimento de Laqueadura, deve ser pago a diferença de valor.
- \* Em caso de gestação gemelar, os valores do Pediatra e Fonoaudiologa serão multiplicados por 2.
- \* Em caso de gestação gemelar, o valor do anestesista terá acréscimo de 30%.
- \* Havendo continuidade de internação após 48 horas serão cobradas novas diárias, materiais e medicamentos e passagens médica.
- \* Havendo Necessidade de permanência do RN após, também serão cobradas novas diárias, materiais e medicamentos e passagens médica.
- \* Não estão inclusos os antibióticos, caso seja prescritos pelo médico, será cobrado a parte.
- \* Nos casos de gestante rh- não está incluso a imunoglobulina Anti Rh (Matergam).
- \* Por favor trazer este orçamento no dia da cirurgia.
- \* Por favor confirmar cirurgia (data e hora) com Assistente Social Micheli (44)3323-1456.
- \* Não concedemos descontos para procedimentos protocolados.

MÉDIA

**R\$ 5.600,00**

MEDIANA

**R\$ 5.600,00**

MENOR

**R\$ 3.900**

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Mês/Ano da Compra

**CIRURGIA OBSTÉTRICA - PARTO MAI 2020**

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00311/2020	00001	Dispensa de Licitação	11320	CIRURGIA OBSTÉTRICA - PARTO	CIRURGIA OBSTÉTRICA - PARTO	UNIDADE	1	R\$3.900,00	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	COMANDO DO EXERCITO	160365 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE BAGE/RS	25/05/2020
00310/2020	00001	Dispensa de Licitação	11320	CIRURGIA OBSTÉTRICA - PARTO	CIRURGIA OBSTÉTRICA - PARTO	UNIDADE	1	R\$7.300,00	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	COMANDO DO EXERCITO	160365 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE BAGE/RS	21/05/2020

MÉDIA

**R\$ 14.550,00**

MEDIANA

**R\$ 14.550,00**

MENOR

**R\$ 14.550**

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Mês/Ano da Compra

**GINECOLOGIA \, OBSTETRÍCIA - PARTO CESÁRIO/VAGINAL MAI 2020**

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00012/2020	00001	Inexigibilidade de Licitação	13951	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA - PARTO CESÁRIO/VAGINAL	UNIDADE	1	R\$14.550,00	MATRECARE ATENDIMENTO MEDICO EM CUIDADOS GINECO OBSTETRICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160379 - 9 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS	22/05/2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.724.423/0001-04

**Razão Social:** SANTA CASA DE PARANAVAI

**Endereço:** R RIO GRANDE DO SUL 2425 / CENTRO / PARANAVAI / PR / 87703-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/07/2020 a 08/08/2020

**Certificação Número:** 2020071005260484692748

Informação obtida em 20/07/2020 07:40:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 13 / VISTO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANTA CASA DE PARANAÍ**  
**CNPJ: 79.724.423/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:01:02 do dia 04/05/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/10/2020.

Código de controle da certidão: **8403.3DAD.1A2E.453F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 14 / VISTO



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

**CNPJ** : 79.724.423/0001-04

**Data da Emissão** : 04/05/2020

**Hora da Emissão** : 14:01:02

**Código de Controle da Certidão** : 8403.3DAD.1A2E.453F

**Tipo da Certidão** : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 04/05/2020, com validade até 30/11/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Página Anterior](#)

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 15 / VISTO



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022271580-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.724.423/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

·Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da  
Fazenda****Confirmação de C**

Receita PR

Sefanet

Expresso

**Informações do Documento**

Certidão 022271580-96

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 79.724.423/0001-04  
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão 20/07/2020 07:42:21

Data de Validade 17/11/2020

[Voltar](#)© **Secretaria da Fazenda - SEFA**

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

[Localização](#)MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 12 / VISTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE PARANAVAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.724.423/0001-04

Certidão n°: 16434184/2020

Expedição: 20/07/2020, às 07:41:33

Validade: 15/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE PARANAVAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.724.423/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**LEI Nº 9270 - 24/05/90**  
Publicado no Diário Oficial Nº 3271 de 24/05/90

Súmula: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SANTA CASA DE PARANAVAÍ...

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a Santa Casa de Paranavaí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de maio de 1990.

ÁLVARO DIAS  
GOVERNADOR DO ESTADO

MANOEL ANTONIO ALMEIDA NETO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

© 2008 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 80.530-915 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 19 / VISTO



# SANTACASA DE PARANAÍ

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapvai.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná



## ESTATUTO SOCIAL

## SANTA CASA DE PARANAÍ

## 2ª ALTERAÇÃO

Registro de Hospital nº 89 Secretaria de Saúde Pública do Paraná  
Registro de CHES do Ministério da Educação e Cultura sob nº 110.355 de 04/11/93  
Registro CHES no Ministério da Saúde sob nº 2784238

Declarada Utilidade Pública Federal por Decreto nº 15.609 de 30/05/1960  
Registro no Departamento Nacional da Criança sob nº 4275 de 18/11/77

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 20 / VIST









# SANTACASA

## DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (14) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasa.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba



### estatutárias:

- I - participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo de direção, desde que o sócio tenha completado um ano de admissão na Instituição;
- III - tomar parte nas discussões e votações nas Assembléias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;
- IV - propor a admissão de novos sócios, de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto;
- V - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 1/3 (um terço) no mínimo dos sócios;
- VI - recorrer ao Conselho Superior de decisões do Presidente, e à Assembléia Geral de decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.  
§ Único - o prazo para recurso é de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação ou publicação do ato;
- VII - participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;
- VIII - apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades da Santa Casa que sejam do seu conhecimento.

### Art. 9º - São deveres dos sócios:

- I - conhecer e cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembléias;
- II - pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas em Assembléia Geral;
- III - colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Santa Casa;
- IV - comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões dos órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;
- V - zelar pelo bom nome da Santa Casa.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

### Art. 10º - A Santa Casa será administrada pelos órgãos seguintes:

- I - Assembléia Geral dos Sócios
- II - Conselho Superior
- III - Conselho Deliberativo
- IV - Conselho Fiscal

§ 1º Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2º Nenhum dos profissionais que atuam na Santa Casa ou nos estabelecimentos por ela mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte da Diretoria, Conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Registro de Hospital nº 88 Secretaria de Saúde Pública do Paraná  
Registro de CNES do Ministério de Educação e Cultura sob nº 170.589 de 04/11/98  
Registro CNES do Ministério da Saúde sob nº 2754236

Dociedade Unidade Pública Federal por Decreto nº 6019/96 30/05/1999  
Registro no Departamento Nacional de Crianças sob nº 255 de 18/11/79

- 5 -



# SANTACASAS

## DE PARANAVAI

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasasparanavaipr.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranavaí - Paraná



### Seção I Da Assembléia Geral

**Art. 11°** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Santa Casa, de caráter deliberativo, constituída pela totalidade de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, bem como pelos membros componentes do Conselho Deliberativo, compete:

- I - reformar e aprovar o presente Estatuto, desde que convocada especificamente para tal fim;
- II - eleger e empossar o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;
- III - conferir títulos de sócio benemérito, ou honorário;
- IV - referendar a admissão e a exclusão de sócios efetivos, feitas pelo Conselho Superior;
- V - aprovar a taxa de contribuição dos sócios efetivos, proposta pelo Conselho Superior;
- VI - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Instituição, elaborado pelo Conselho Superior;
- VII - apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - ratificar ou não as decisões do Conselho Superior;
- IX - julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;
- X - decidir sobre recursos interpostos sobre decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- XI - destituir o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil à Instituição;
- XII - autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis da Santa Casa que excedam a importância de R\$ 100.000 (cem mil reais), corrigidos anualmente de acordo com o índice oficial da inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for, mediante parecer prévio do Conselho Deliberativo;
- XIII - dissolver a Instituição, na forma do art. 63° deste Estatuto.

**§ Único** - Para as deliberações a que se referem os itens I e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

**Art. 12°** - A Assembléia se reunirá, ordinariamente:

- I - duas vezes por ano, sendo a primeira, preferencialmente, no dia 1° (primeiro) de março para apreciação das contas do Conselho Superior e para análise e aprovação do Balanço e relatório de atividades relativas ao exercício anterior e, a segunda, durante o mês de outubro, para análise e aprovação do orçamento-programa e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no exercício posterior, bem como deliberar sobre programas e problemas propostos pelo Conselho Superior;
- II - bianualmente, no mês de março, após deliberar sobre o disposto no item I deste artigo, para eleição e posse do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

**Art. 13°** - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pelo Presidente por iniciativa própria ou a partir da decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior, ou mediante solicitação subscrita por 1/5 (um quinto), no mínimo dos sócios com direito a





# SANTACASA DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasaparanaiba.org.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná



- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**Art. 19º** - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

**Art. 20º** - Compete ao Conselho Superior:

- I - administrar a Santa Casa e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais;
- II - aprovar o regulamento do Hospital e regimento do corpo-clínico, bem como os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Hospital;
- III - cumprir e fazer cumprir da Instituição, o regulamento do Hospital, suas próprias decisões e as da Assembléia Geral;
- IV - admitir e demitir o diretor técnico e demais diretores do Hospital desde que ratificado pela Assembléia Geral;
- V - escolher e nomear o diretor e o vice-diretor clínico do Hospital a partir de uma lista tríplice de médicos efetivos apresentada pelo corpo-clínico, bem como demiti-los sempre que haja conveniência aos interesses da Santa Casa;
- VI - definir o quadro de funcionários do Hospital, por cargo e por setor;
- VII - criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências;
- VIII - criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidade com a demanda, com as necessidades do Hospital e com a situação financeira da Santa Casa;
- IX - definir as políticas administrativa, econômica, social, de recursos humanos e outras do Hospital;
- X - elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício e submetê-los a aprovação da Assembléia;
- XI - autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e as referentes a obras de melhoramentos;
- XII - encaminhar à Assembléia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste Estatuto, devam ser submetidas à mesma;
- XIII - encaminhar à Assembléia Geral superveniente aos pedidos formulados, as propostas de admissão de novos sócios beneméritos ou honorários, bem como as aprovadas, em reunião do Conselho Superior de conformidade com o parágrafo único do art. 6º deste Estatuto;
- XIV - decidir sobre a admissão e exclusão de sócios efetivos, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XV - apresentar anualmente à Assembléia Geral o balanço e o relatório de atividades da Instituição;
- XVI - dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar pela melhor forma, os casos omissos;
- XVII - criar e/ou destituir Comissões de Trabalho, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XVIII - admitir e demitir médicos do Hospital, em conformidade com as normas estabelecidas no regulamento do Hospital e no regimento do corpo-clínico;
- XIX - prover até a primeira Assembléia Geral as vagas, no Conselho Superior, Conselho Fiscal, convocando os suplentes pela ordem de votação;
- XX - fixar a taxa de contribuição dos sócios efetivos "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XXI - indicar os nomes de 07 (sete) sócios para compor o Conselho Deliberativo da Santa Casa;
- XXII - levar o registro junto ao cartório de títulos e documentos da cidade, o inventário anual e suas alterações procedidas pelo

Registro de Hospital nº 08 Secretaria de Saúde Pública do Paraná  
Registro do CNES do Ministério de Educação e Cultura sob nº 110.583 do D4/17/50  
Registro CNES do Ministério da Saúde sob nº 2754930

Declaração Entidade Pública Federal por Decreto nº 2009 de 30/05/1989  
Registro no Departamento Nacional de Empresas sob nº 4.053 de 18/11/71

Fornecimento de serviços de saúde

- 2 -

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 21 / VISTO





# SANTACASA

## DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasa.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná

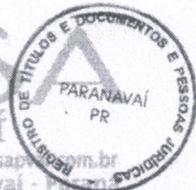


- VIII - autorizar o pagamento de despesas e contas da Santa Casa;
- IX - dar o voto de qualidade, em caso de empate;
- X - delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias à administração da Instituição;
- XI - controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação e, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
- XII - implantar uma filosofia de trabalho capaz de gerar resultados positivos e analisar periodicamente, com os demais membros do Conselho Superior, os resultados alcançados com a política adotada e os planos aprovados;
- XIII - controlar e supervisionar as atividades dos diretores ou assessores, através de reuniões, relatórios ou contatos diretos;
- XIV - empenhar-se, junto com os diretores do Hospital, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;
- XV - determinar, em conjunto com a Instituição jurídica, o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributárias ou trabalhistas;
- XVI - apresentar anualmente à Assembléia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades do exercício anterior, bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior.
- Art. 24°** - Ao Vice-presidente compete:
- I - auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- II - desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo presidente;
- III - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.
- Art. 25°** - Ao 1° secretário compete:
- I - secretariar e redigir as atas das Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Superior;
- II - escrever e expedir toda a correspondência oficial;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, as atas e as correspondências administrativas da Instituição;
- IV - ter em boa ordem sob sua guarda, na sede da Instituição, os livros e atas, registros e arquivo geral;
- V - apurar os votos das várias eleições realizadas;
- VI - registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pelo Conselho Superior ou pelo Presidente;
- VII - lavrar no livro próprio, os termos de compromisso dos sócios, expedir-lhes os diplomas de admissão na Instituição e outros quaisquer documentos que lhe pertencam;
- VIII - assinar com o Presidente, os diplomas dos sócios efetivos, beneméritos e honorários;
- IX - substituir o Presidente, nos impedimentos ou ausências do Vice-presidente;
- X - controlar a frequência dos sócios às reuniões e Assembléias Gerais;
- XI - manter atualizado o cadastro dos membros da Instituição;
- XII - providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior;
- XIII - apresentar à mesa da Assembléia Geral relação dos sócios com direito a voto;



# SANTACASAS DE PARANAVAI

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasasparanavaipr.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranavaí - Paraná



XIV -desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 26º - Ao 2º secretário compete auxiliar o 1º e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art. 27º - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- I -supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da Instituição;
- II -manter atualizado e em ordem o livro Caixa e a Contabilidade da Instituição;
- III -assinar com o Presidente todos os documentos que importem em obrigações para com a Instituição, como cheques, ordens de pagamento, cauções, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis, autorizadas pela Assembléia Geral;
- IV -efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
- V -preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- VI -submeter ao visto e a aprovação do Presidente o Balancete da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório anual do Presidente;
- VII -assinar com o Contador e o Presidente os Balancetes Anuais do Patrimônio da Receita e Despesa;
- VIII -promover a cobrança dos aluguéis dos bens imóveis, bem como receber donativos, verbas ou legados feitos a Instituição;
- IX -apresentar anualmente à Assembléia Geral, em março, o Balanço Financeiro da Instituição, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X -elaborar rotinas referente ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

§ Único-As atividades dos incisos II, IV e V deste artigo, poderão ser desempenhados pelo próprio contador da Instituição a critério do Conselho Superior.

Art. 28º - Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 29º - O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros natos e 7 (sete) membros integrantes do quadro associativo da Santa Casa, que não sejam membros do Conselho Fiscal da entidade, indicados pelo Conselho Superior, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer desses indicados, por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º São membros natos do Conselho Deliberativo da Santa Casa de Paranavaí:

- a) O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS - AMUNPAR;
- b) O Secretário Municipal da Saúde de Paranavaí;
- c) O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, desde que usuário do SUS ou, não o sendo, o primeiro usuário dentro da hierarquia da diretoria do citado conselho;
- d) O Diretor da 14ª Regional de Saúde;
- e) O Presidente da Sociedade Médica de Paranavaí;

Registro de Hospital nº 89 Secretaria de Saúde Pública do Paraná  
Registro de CNES no Ministério de Educação e Cultura sob nº 110.383 de 01/11/2004  
Registro CNES no Ministério de Saúde sob nº 2794738

Declaração de Utilidade Pública Federal por Decreto nº 44.608 de 10/05/1963  
Registro no Departamento Nacional de Concursos nº 232 de 18/11/2011

www.santacasasparanavaipr.com.br

11

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 30 / VISTO



# SANTA CASA DE PARANAVAI

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasaparanavai.org.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranavaí - Paraná



- f) O Presidente do Conselho Técnico Médico do Corpo-Clinico da Santa Casa.
- § 2º Se alguns dos membros do Conselho Deliberativo for eleito para o cargo do Conselho Superior da Santa Casa, perderá ele a sua condição de membro do Conselho Deliberativo.
- § 3º A posse do Conselho Deliberativo se dará em reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para esse fim.
- § 4º O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

**Art. 30º** - O Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião, presidida pelo mais velho de seus membros, elegerá em escrutínio secreto entre seus pares: um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

**Art. 31º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - referendar a administração e a aplicação, pelo Conselho Superior, de verbas destinadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Paranavaí e à Prefeitura Municipal de Paranavaí que forem repassadas à Santa Casa, bem como aquelas verbas destinadas diretamente à Santa Casa para finalidades específicas e que não se destinem a suprir ou suportar despesas operacionais;
- II - tomar conhecimento sobre matéria que envolva questão patrimonial;
- III - aprovar a elaboração de projetos de construção, ampliação ou de modificação no complexo arquitetônico da Santa Casa, de iniciativa do Conselho Superior, que devem atender as prioridades estabelecidas no plano diretor de expansão e em especial, no plano plurianual de obras e ação da Santa Casa;
- IV - dar autorização final para a execução das obras de que trata o item V deste artigo;
- V - autorizar a aquisição de móveis, maquinários, aparelhos, equipamentos ou de quaisquer outros bens destinados à atividade da Santa Casa, que excedam a importância de R\$ 100.000 (cem mil reais), corrigidos anualmente de acordo com o índice de inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for;
- VI - decidir, em última instância, sobre a aceitação de doação ou legado feitos com encargos;
- VII - emitir parecer prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado de valor superior a R\$ 100.000 (cem mil reais), corrigidos anualmente de acordo com o índice de inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for aquele, para posterior apreciação da Assembléia Geral Extraordinária;
- VIII - emitir parecer prévio, à vista de proposta do Conselho Superior, sobre alienação ou oneração de bens imóveis de qualquer valor e de outros bens de valor superior a R\$ 100.000 (cem mil reais) corrigidos anualmente de acordo com o índice de inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for, submetido a apreciação da Assembléia Geral;
- IX - convocar reunião extraordinária do Conselho Superior, sempre que, por decisão da maioria de seus membros, na hipótese de ocorrer assunto administrativo ou técnico-profissional urgente, em que seja necessária a prática de ato administrativo imediato;
- X - emitir parecer motivado, aprovando ou não, projeto elaborado pelo Conselho Superior, que altere, retifique ou que, de qualquer forma,

Registro de Hospital nº 83 Secretaria de Saúde Pública de Paraná  
Registro de CNES do Ministério de Educação e Cultura sob nº 310.381 de 04/11/99  
Registro CNES no Ministério da Saúde sob nº 2734718

Declarada Utilidade Pública Federal por Decreto nº 66.299 de 19/08/1969  
Registro no Departamento Nacional da Criança sob nº 2.25 de 18/11/21

-12-

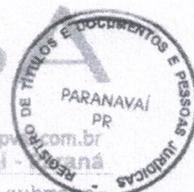
www.santacasaparanavai.org.br

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 31 / VISTO



# SANTACASA DE PARANAVAI

CNPJ 79.724.423/0001-04 - FAX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasaparanavaipr.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranavaí - Paraná



atinga o plano diretor de expansão da Santa Casa, antes de submetê-lo a apreciação final, em qualquer hipótese, da Assembléia Geral Extraordinária;

- XI - convocar Assembléia Geral Extraordinária, desde que, por decisão da maioria de seus membros.

**Art. 32°** - Os membros do Conselho Deliberativo que não forem sócios da Santa Casa de Paranavaí, embora tendo direito de discutir e votar matérias de sua competência ou de interesse da Santa Casa, nas Assembléias Gerais realizadas, não terão direito de votar e serem votados para nenhum cargo do Conselho Superior.

**Art. 33°** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário bimestralmente, todo segundo sábado do respectivo mês e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu presidente, pela maioria de seus membros, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou pela presidência do Conselho Superior, sempre que necessário, inclusive para eleger sua mesa diretiva conforme o disposto no artigo 30 deste Estatuto.

- § 1° O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, devendo fazê-lo, entretanto, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com número de presentes não inferior a 1/3 de seus membros.
- § 2° Não havendo quorum em segunda convocação, deverá ser convocada uma nova reunião dentro de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas e, mesmo assim, não havendo o quorum previsto no parágrafo anterior, se instalará, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, 30 (trinta) minutos após.
- § 3° As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.
- § 4° O Presidente do Conselho Deliberativo terá, somente, o direito a voto de qualidade.
- § 5° Os membros do Conselho Deliberativo serão convocados pelo secretário com uma antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões que se fizerem necessárias, por meio de comunicação escrita, mediante protocolo, especificando a pauta dos trabalhos.
- § 6° Os pareceres emitidos pelo Conselho Deliberativo, como condições para apreciações, da matéria que os exijam, terão efeitos meramente elucidativos, cabendo à Assembléia Geral, como órgão soberano da Instituição, a decisão final, se dela for a competência, ressalvando-se a competência do Conselho Superior para atos de administração em que deva observar o parecer prévio do Conselho Deliberativo.

**Art. 34°** - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - votar, nas decisões do Conselho Deliberativo, quando ocorrer empate na votação;
- III - assinar relatórios, pareceres, ofícios e demais papéis oriundos de atos e decisões tomadas pelo Conselho, em situações previstas neste Estatuto;
- IV - abrir, rubricar e encerrar os livros de atas do Conselho Deliberativo.

**Art. 35°** - Compete ao vice-presidente substituir o presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 36°** - Compete ao 1° secretário:

Registro de Hospital nº 89 - Secretaria de Saúde Pública de Paraná  
Registro de CNES no Ministério de Educação e Cultura sob nº 170.583 de 04/11/99  
Registro CNES no Ministério da Saúde sob nº 2258728

Declarada Unidade Pública Federal por Decreto nº 60.000 de 30/05/71 960  
Registro no Departamento Nacional da Criança sob nº 225 de 18/11/71

13

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 32 / VISTO

15/07/2020 11:24



# SANTACASAS DE PARANAVAI

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PARX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapvai.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranavaí - Paraná



- I - secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrando as atas respectivas, em livros próprios;
- II - fazer todo o expediente do Conselho Deliberativo, redigindo ofícios, avisos, notificações e demais termos determinados pelo Presidente ou baixados pelo Conselho;
- III - organizar o serviço da Secretaria do Conselho Deliberativo, mantendo em ordem e arquivando livros, documentos e demais papéis relativos ao expediente do Conselho.

**Art. 37°** - Compete ao 2° secretário substituir o 1° secretário em suas ausências e impedimentos.

## Seção IV Do Conselho Fiscal

**Art. 38°** - Ao Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Superior, composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos com direito a duas reeleições sucessivas, compete:

- I - examinar, mensalmente, a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Instituição e os balancetes, opinando sobre os mesmos;
- II - Verificar a contabilidade da Instituição e do Hospital, fazendo ao Conselho Superior recomendações a respeito de faltas e irregularidades encontradas;
- III - emitir parecer escrito, sobre o Balanço encerrado no final de cada exercício para levar à Assembléia Geral;
- IV - solicitar ao presidente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, sempre que, a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.

**§ Único**-Excepcionalmente, quando não atendido pelo presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 39°** - O Conselho Fiscal poderá contratar profissional competente para assessorá-lo em suas eventuais necessidades, às expensas da Santa Casa.

**Art. 40°** - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

- I - escolher o secretário do Conselho Fiscal;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

**Art. 41°** - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

**Art. 42°** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

**Art. 43°** - As vagas, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes em ordem de votação.

**§ Único**-Persistindo vagas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao presidente convocar imediatamente a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV DO CORPO CLÍNICO

**Art. 44°** - Ao Corpo Clínico da Santa Casa, formado pelos médicos que nele trabalham ou atuam, aceitos de acordo com o regimento próprio, aprovado pelo

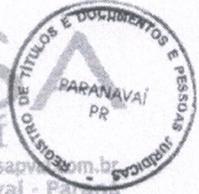
Registro de Hospital nº 88 Secretaria de Saúde Pública do Paraná  
Registro do CNES do Ministério de Educação e Cultura sob nº 110.588 de 04/11/58  
Registro CNES no Ministério da Saúde sob nº 1754234

Declarada Unidade Pública Federal por Decreto nº 25.504 de 30/05/1969  
Registro no Departamento Nacional de Crédito sob nº 4.245 de 19/11/71



# SANTACASA DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasaparnaiba.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná



Conselho Superior, compete:

- I -prestar a melhor assistência integral possível a todos os pacientes internados, ambulatoriais, de emergência, conveniados, pagantes ou gratuitos, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica e o Regulamento do Hospital;
- II -manter plantão médico, no Hospital, que possibilite a assistência ao paciente, nas vinte e quatro horas do dia, de forma imediata;
- III -colaborar na integração da equipe de saúde, no atendimento ao paciente;
- IV -incentivar o aperfeiçoamento e a atualização constante dos seus membros;
- V -instituir e estimular, sempre que possível, a pesquisa médica;
- VI -contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões científicos, profissionais e éticos da medicina;
- VII -manter bom relacionamento com as entidades de classe e com a Santa Casa;
- VIII -zelar para que seja observado o Código Brasileiro de Ética Médica;
- IX -colaborar com a administração do Hospital, nos programas de manutenção e desenvolvimento dos altos padrões assistenciais e do relacionamento com outras entidades afins;
- X -exercer, dentro da filosofia da Instituição, atividades filantrópicas e praticar caridade, na área da saúde.

**Art. 45°** - O Corpo Clínico terá um regimento próprio aprovado pela maioria de seus membros e pelo Conselho Técnico Médico, e só entrará em vigor após parecer favorável do Conselho Deliberativo e aprovação do Conselho Superior.

**Art. 46°** - Uma vez efetivada a regionalização da Santa Casa que deverá ocorrer após a ampliação de sua capacidade de atendimento médico hospitalar, abrir-se-á o corpo-clínico aos demais médicos, com preferência aos residentes em Paranaíba.

**Art. 47°** - Fica expressamente vedado aos membros do Corpo Clínico da Santa Casa de Paranaíba, encaminhar pacientes internados na Instituição, para clínicas particulares da cidade ou região, a não ser em casos urgentes e necessários, previamente autorizados pelo diretor clínico, com posterior comunicação do fato ao Presidente da Instituição.

§ Único-Os membros do Corpo Clínico que desatenderem a disposição dos parágrafos anteriores serão sumariamente afastados da Santa Casa de Paranaíba, pelo Conselho Superior, com a conseqüente comunicação do fato no Conselho Regional de Medicina, a critério do Conselho Superior.

**Art. 48°** - O diretor clínico e o vice-diretor clínico serão escolhidos e nomeados bianualmente pelo Conselho Superior, a partir de listas triplíces apresentadas pelo Corpo Clínico.

§ 1° A gestão da diretoria clínica coincidirá com a do Conselho Superior.

§ 2° As listas triplíces referidas - neste artigo serão elaboradas exclusivamente em ordem alfabética sem indicação do número de votos e encaminhadas ao presidente, até no máximo 30 (trinta) dias após a eleição do Conselho Superior.

§ 3° Caso não seja aceito nenhum dos indicados na lista triplíce, o Corpo Clínico deverá apresentar novas listas triplíces no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4° Caso o prazo não seja cumprido, o Conselho Superior nomeará o diretor Clínico.

**Art. 49°** - Para ingressar no corpo clínico, o médico candidato deverá requerer sua inscrição ao Presidente da Santa Casa, anexando os documentos exigidos pelo

Registro de Hospital nº 89 Secretaria de Saúde Pública do Paraná  
Registro de CNES do Ministério de Educação e Cultura sob nº 113.583 de 04/7/79  
Registro CNES no Ministério da Saúde sob nº 2/34738

Declaração Utilidade Pública Federal por Decreto nº 57.000 de 30/06/1965  
Registro no Departamento Nacional de Criança sob nº 32.1821/71

- 15 -

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 31 / VISTO



**SANTACASA**  
DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasa.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná



CRM/PR, e outros exigidos pelo regulamento do Hospital e regimento do Corpo Clínico.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL

**Art. 50°** - O Hospital Santa Casa de Paranaíba terá um regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, explicitando, complementando e detalhando este Estatuto, definindo sua estrutura organizacional, bem como as competências de seus cargos administrativos.

**Art. 51°** - O Diretor Administrativo e o Diretor Clínico, admitidos e nomeados de acordo com este Estatuto, são os agentes executivos e representantes do Conselho Superior, cabendo-lhes, cada um em sua área, a administração direta do Hospital.

§ 1° A escolha do Diretor Administrativo deverá recair, sempre que possível, em portador de Título de Bacharel ou Certificado de Especialização em Administração Hospitalar.

§ 2° O Diretor Administrativo será auxiliado por gerentes, de acordo com a necessidade e a critério do Conselho Superior.

§ 3° O Diretor Administrativo não poderá acumular o cargo de Diretor Clínico ou Vice-Diretor Clínico.

§ 4° Ao Diretor Administrativo e ao Diretor Clínico, previstos neste Estatuto, competem as atribuições que lhes são conferidas pelo regulamento do Hospital.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 52°** - A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas completas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização das eleições.

§ 1° O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira para os arquivos da Instituição, e a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, sendo a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2° Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro de chapa, o responsável pelo pedido será cientificado pelo presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3° As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até à 17 (dezessete) horas do dia anterior às eleições, as quais serão apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária antes do início da votação.

**Art. 53°** - A eleição do Conselho Superior e a do Conselho Fiscal realizar-se-ão bienalmente, em Assembléia Geral, no mês de Março dos anos pares.

§ 1° A Assembléia será presidida pelo presidente do Conselho Superior em exercício, funcionando como secretário "ad hoc" um sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolhido pelo presidente dentre os presentes à Assembléia.

§ 2° A Votação se fará por cédulas, em escrutínio secreto, por sufrágio

Registro de Hospital nº 001 Secretaria de Saúde Pública do Paraná  
Registro de CENSA do Ministério de Educação e Cultura sob nº 133.563 de 04/11/55  
Registro CNES no Ministério da Saúde sob nº 2794739

Declarada Utilidade Pública Federal por Decreto nº 65.207 de 30/05/1969  
Registro do Departamento Nacional da Criança sob nº 205 de 13/11/71

- 16 -

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 35 / VISTO



# SANTACASA

## DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: [administracao@santacasapva.com.br](mailto:administracao@santacasapva.com.br)  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná



dos sócios com direito a voto, presentes à Assembléia Geral, não se admitindo a representação por mandato.

**Art. 54°** - Terminada a votação, proceder-se-á à abertura da urna, contagem e verificação das cédulas e apuração dos votos.

§ 1° Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

§ 2° Em caso de empate, será considerado eleito o sócio mais antigo, decidindo por sorteio, caso tiverem sido aceitos sócios na mesma data.

§ 3° Após completar o número de membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, previsto neste Estatuto, os demais candidatos serão considerados suplentes, na ordem de votação.

**Art. 55°** - Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os nomes dos eleitos e os empossará imediatamente, mediante o compromisso de bem e fielmente cumprirem todas as disposições deste Estatuto e do regulamento do Hospital.

§ 1° O sócio eleito que estiver será empossado em dia previamente designado pelo Presidente, dentro do primeiro mês que se seguir à sua eleição.

§ 2° Se alguns dos eleitos não puder, por qualquer motivo justo, aceitar o cargo, será proclamado eleito e dada posse ao candidato imediato em votos.

**Art. 56°** - O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

§ Único - O mandato de todos os Conselhos terá início no mês de março dos anos pares.

### CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E SUA MANUTENÇÃO

**Art. 57°** - O patrimônio da Santa Casa constitui-se de:

- I - bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;
- II - legados, doações e heranças que lhe forem destinados;
- III - títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito;
- IV - outros bens e direito que a ele venham a ser incorporados.

**Art. 58°** - A manutenção da Santa Casa far-se-á de:

- I - rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- II - subvenções dos poderes municipal, estadual e federal;
- III - recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - contribuições dos sócios efetivos;
- V - doações dos sócios beneméritos;
- VI - exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis;
- VII - recursos provenientes de festivais, campanhas e outros eventos promocionais;
- VIII - outras doações de qualquer natureza.

**Art. 59°** - A Santa Casa, aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente, ao Conselho Nacional da Seguridade Social e outros órgãos públicos, de acordo com a legislação específica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Registro de Hospital nº 84 Secretaria de Saúde Pública do Paraná  
Registro de CERS do Ministério de Educação e Cultura sob nº 110.353 de 04/11/75  
Registro CNPS no Ministério de Saúde sob nº 2794338

Declaração Utilidade Pública Federal por Decreto nº 20.209 de 10/05/1959  
Registro no Departamento Nacional de Crianças nº 4.215 de 18/11/71

© 1999 Santa Casa de Paranaíba - Todos os direitos reservados

17

8E

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 36 / VISTO



# SANTACASA

## DE PARANAVAI

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasa.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranavai - Paraná



**Art. 60°** - A Santa Casa, aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 61°** - Todos os bens patrimoniais pertencentes à Santa Casa de Paranavai serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

§ Único - Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado, deverão ser cadastrados e etiquetados com o nome da Instituição.

**Art. 62°** - A Santa Casa manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a legislação específica, em vigor.

**Art. 63°** - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

§ Único - Extinta a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a outra entidade congênera, pública ou privada, de idêntica finalidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sediada em Paranavai, no Estado do Paraná, indicada por deliberação da mesma assembléia que a dissolveu.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64°** - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

**Art. 65°** - Perderá o mandato, automaticamente, a critério do Conselho Superior, o conselheiro ou membro que sem justificativa aceita pelo Conselho Superior, deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, nos respectivos órgãos da administração, ou proceder de forma absolutamente incompatível com os elevados interesses da Instituição.

§ Único - Os cargos vagos, em razão deste artigo, serão providos pelo Conselho Superior, na forma deste Estatuto.

**Art. 66°** - Fica outorgado o título de sócio honorário "post mortem" aos sócios fundadores da Santa Casa de Paranavai, bem como aos sócios que exerceram a função de presidente da Instituição, desde a sua fundação.

**Art. 67°** - A ano financeiro da Instituição será contado de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 68°** - Embora terminado o mandato, o Conselho Superior continuará o exercício de suas funções, até a posse de seus sucessores.

**Art. 69°** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior "ad referendum" da Assembléia Geral.

**Art. 70°** - O presente Estatuto que vai assinado pelos membros do Conselho Superior, a fim de ser registrado, foi aprovado pela Assembléia Geral

Suposto de Registro nº 80 Secretaria de Saúde Pública do Paraná  
Registro de CNAS no Ministério de Educação e Cultura sob nº 110.563 de 04/11/75  
Registro CNES no Ministério de Saúde sob nº 3254734

Declaração de Utilidade Pública Federal por Decreto nº 64.478 de 20/05/1969  
Registro no Departamento Nacional de Criança sob nº 2554 de 16/11/71

1 - Município de Paranavai - Paraná

- 18 -

MUNICÍPIO  
FLS. 21



# SANTACASA DE PARANAÍ

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasa.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaí



Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providências indispensáveis para a sua legalização e publicação.

**Art. 71º - Revogam-se todas as disposições em contrário.**

Paranaí - Pr., 30 de Janeiro de 2008.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
A stamp with an arrow pointing left: "ARLEIDE DE S. TABELAO"  
A stamp with an arrow pointing right: "ARLEIDE DE S. TABELAO"

**3º TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAÍ - PR**  
Rua Manoel Ribas, 1530 - Centro - CEP 87704-000 - Fone/Fax (44) 3423-1932  
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **HENRIQUE GARCIA CORDOBE e RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES**, "0018" 22616E, Dou fe.  
Paranaí-PR 06 de março de 2006.

*[Handwritten signature]*  
Em Teste da Verdade  
Ariel Costa Junior  
Tabelião



**Serviço Registral de Paranaí**  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
**2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
PROTOCOLADO SOB Nº 0041000  
REGISTRADO SOB Nº 0000447  
NO LIVRO A-014  
Paranaí, 12/03/2008  
  
*[Handwritten signature]*  
Aldemir da Silva Ferreira  
Escrevente Substituto



LIVRO		
04	03	08

Registro de Proprietariedade nº 89 Secretaria de Saúde Pública do Paraná  
Registro de TMSA do Ministério de Educação e Cultura sob nº 116.585 de 04/11/59  
registro CNES no Ministério da Saúde sob nº 3254726

Declarada Utilidade Pública Federal por Decreto nº 64.609 de 30/05/1969  
Registro no Departamento Nacional da Criança sob nº 4.255 de 18/11/77

*[Handwritten signature]*  
BERNARDO B. DE SOUZA  
242 - PAR

**PORTARIA Nº 286, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**

Deferir a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Paranavai, com sede em Paranavai (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 166/2019-CGCEP/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.148563/2018-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Paranavai, CNPJ nº 79.724.423/0001-04, com sede em Paranavai (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 287, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

Cancelar o CEBAS, da Liga Catarinense de Combate ao Câncer, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios a certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 460/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 257, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.174110/2018-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Liga Catarinense de Combate ao Câncer, CNPJ nº 80.671.068/0001-31, com sede em Florianópolis (SC).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento do requisito obrigatório a certificação, a data de 26 de março de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 288, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

Deferir a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, com sede em Alegrete (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 164/2019-CGCEP/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.010965/2019-50, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, CNPJ nº 87.200.929/0001-42, com sede em Alegrete (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de novembro de 2019 a 9 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.394, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória

nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2019, considerando o relevante interesse público o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 72.865.665/0001-30, registro ANS nº 36.311-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 5º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.395, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da SMS - Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2019, considerando o relevante interesse público o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da SMS - Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.754.070/0001-69, registro ANS nº 31.140-5, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na SMS - Assistência Médica Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

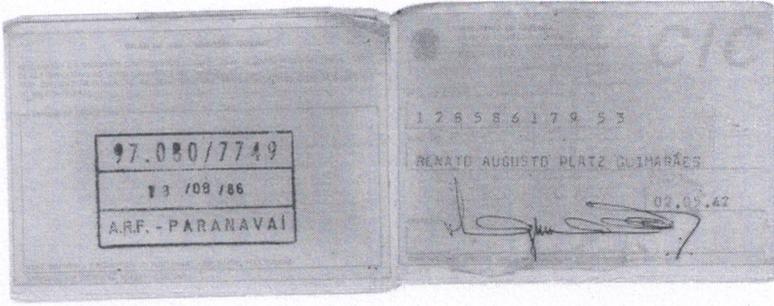
§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da SMS - Assistência Médica Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).





MUNICÍPIO DE INAJÁ  
 FLS. 43 / VISTO



# Registro Civil de Pessoas Naturais Registro Civil de Pessoas Jurídicas Registro de Títulos e Documentos

COMARCA DE PARANAÍ - PARANÁ CNPJ 04.072.082/0001-30  
Rua: Manoel Ribas, 2190 - Fone: (44) 3423-8119 - Caixa Postal, 203  
e-mail: rcrtcd.paranavai@uol.com.br

*Adriana M. J. Ramos*  
Auxiliar Juramentada

*Dante Ramos Junior*  
OFICIAL

*Aldemir da Silva Ferreira*  
Escrivente Substituto

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, os livros existentes, deles verifiquei constar o registro de um **ESTATUTO SOCIAL**, registrado em data de 19/10/1995, sob o nº 0000447, no Livro A-002 de Registro de Pessoa Jurídica, da **SANTA CASA DE PARANAÍ**, adquiriu personalidade Jurídica na forma da Lei, sendo que em data de 12/03/2008, sob o nº 0000447, no livro A-014 de Registro de Pessoa Jurídica e protocolado sob o nº 0041000, foi registrada à **2ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**. (Alteração esta firmada entre os sócios em Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 30/01/2008), sendo deliberado e aprovado as seguintes alterações: **Artigo 19º**, nova redação "O mandato dos membros do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.", **artigo 53º**, nova redação "A eleição do Conselho Superior e a do Conselho Fiscal realizar-se-ão bienalmente, em Assembléia Geral, no mês de março dos anos pares.", **artigo 56º**, nova redação "O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.", **parágrafo Único do artigo 56º**, nova redação "O mandato de todos os Conselhos terá início no mês de março dos anos pares.", **parágrafo único do artigo 11º**, nova redação "Para as deliberações a que se referem os itens I e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.", **artigo 15º**, nova redação: "A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, com direito a voto, ou qualquer número nas convocações seguintes .", **exclusão do parágrafo 2º do artigo 15º, inciso IV do artigo 20º**, nova redação: "admitir e demitir o diretor administrativo, diretor técnico e demais diretores do Hospital desde que ratificado pela Assembléia Geral", **inclusão do parágrafo único ao artigo 20º**, "**§ Único** - os diretores do inciso IV, são cargos com status de diretor não pertencendo a Diretoria, podendo participar das reuniões desde que convocado pelo Presidente ou Conselho Superior." **NADA MAIS.**

O referido é verdade e dou fé.  
Paraná, 12 de março de 2008.

*Aldemir da Silva Ferreira*  
Escrivente Substituto



MUNICÍPIO DE INAIAÇU  
FLS. 44 / VISTO



# SANTA CASA DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapval.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná

REC. III - P. C. E. P. J. U. R. I. S. A. S.  
553669

ATA 021/2020

ATA da REUNIÃO de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA da SANTA CASA DE PARANAÍBA, sita à Rua Rio Grande do Sul, nº. 2.425, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, na sala de reuniões, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte, às dezoito horas especialmente convocada pelo Presidente, o senhor Renato Augusto Platz Guimarães, conforme Edital de Convocação do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte, publicada no Diário Oficial (Diário do Noroeste), no dia seis de março de dois e vinte, conforme artigo 14º do Estatuto Social, 2ª alteração, nos seguintes termos: Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - O Presidente da Santa Casa de Paranaíba, no uso de suas atribuições, convoca os sócios fundadores e os sócios efetivos quites com a tesouraria para Assembleia Geral Extraordinária a ser constituída no dia 26 de março do corrente ano, a Rua Rio Grande do Sul, nº 2425, com primeira convocação às 18:00 horas e segunda convocação às 18:30 horas, conforme parágrafo II, art. 11º da Seção I do Capítulo III do Estatuto Social, para deliberarem a seguinte ordem do dia: Pauta: 1. Eleição e Posse do Conselho Superior e do Conselho Fiscal. Às dezoito horas foi iniciada em primeira convocação, não havendo a presença de dois terços dos sócios com direito a voto, aguardado a segunda convocação. Às dezoito horas e trinta minutos, em segunda convocação conforme artigo décimo quinto do estatuto, iniciado os trabalhos com qualquer número dos sócios com direito a voto, o Senhor Presidente Renato Augusto Platz Guimarães, agradeceu a presença de todos, e solicitou que seja indicado um Presidente "ad hoc", sendo indicado o Sr. Rafael Benjamin Cargini Filho e o Senhor Antônio Batista da Silva como secretário "ad hoc", conforme parágrafo 1º, artigo 53º. O Presidente abriu os trabalhos para processo de eleição, colocando para apreciação dos presentes a chapa única inscrita no dia três de março do corrente ano, denominada "NOVA SANTA CASA", constituída da seguinte forma: Conselho Superior: Presidente: Renato Augusto Platz Guimarães, CPF nº 128.586.179-53, RG 452446-2 SSP/PR; Vice-Presidente: Paulo Sergio de Abreu Pierin, CPF nº 007.186.619-15, RG 460.478-4 SSP/PR; 1º Tesoureiro: Antônio Batista da Silva, CPF nº 203.980.009-30, RG nº 1.248.682 SSP/PR; 2º Tesoureiro: Henrique Garcia Cordobé, CPF nº 003.907.809-44, RG nº 321.484 SSP/PR; 1º Secretário: Rafael Benjamin Cargini Filho, CPF nº 361.953.089-00, RG nº 1.932.340-4 SSP/PR; 2º Secretário: Helio Garcia Martins, CPF nº 208.675.739-53, RG nº 818.801 SSP/PR; Suplentes: Roberto Carlos de Almeida Silva, Osvaldo Benedito Buniotti, Ginez Romera Plaza Filho, Valdenir Mechia; Conselho Fiscal: Mauricio Gehlen, Michael Heckmann, Carlos Shinzo Makino; Suplentes: Felix Renato Muller, Jorge Luiz Canezin, Toshie Hamamura Yamakawa. Colocada em votação, foi aprovada por aclamação ao invés de voto secreto por ser chapa única. O Presidente eleito agradeceu a todos que colaboraram no biênio passado, e solicitou que continuem auxiliando nesta nova empreitada. Finalizando a presente chapa eleita foi empossada, iniciando seus trabalhos no dia trinta e um de março de dois mil e vinte até o dia trinta de março de dois mil e vinte dois, biênio 2020/2022. Nada mais havendo a acrescentar, eu Antônio Batista da Silva, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e todos os presentes.

PRESIDENTE

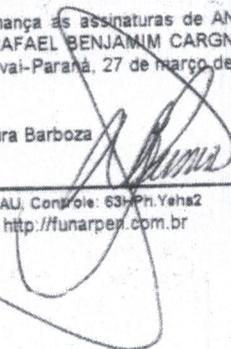
SECRETÁRIO

**2º Tabelionato de Notas de Paranavai - PR**  
 Luiz Wagner de Oliveira - Tabelião  
 Rua Pernambuco, 1.575 - Centro - CEP: 67.705-000 - Paranavai - PR - Tel: (44) 3425-3153

Reconheço por Semelhança as assinaturas de ANTONIO BATISTA DA SILVA (21927) e RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO (5439).  
 \*0013\*. Dou fé. Paranavai-Paraná, 27 de março de 2020.

Narciso Jose de Siqueira Barboza  
 Junior-Escrivente

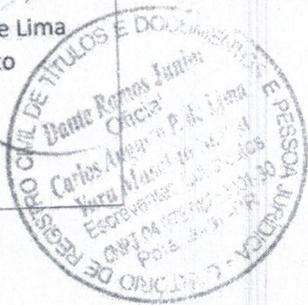
Selo nº TTxc9.nsdUH.IvYAU, Controle: 63h.Pn.Yehs2  
 Consulte esse selo em <http://funarpea.com.br>




**Serviço Registral de Paranavai**  
 Selo digital N° TCsx2.xpQ2f.IvUIx,  
 Controle: 5YHAo.vMa6N

PROTOCOLADO SOB N°: 0062131  
 REGISTRADO SOB N°: 0053669  
 LIVRO B-342  
 FOLHAS 297 À 299  
 Paranavai, 31 de março de 2020

Carlos Augusto Pereira de Lima  
 Escrivente Substituto





# SANTACASA

## DE PARANAÍ

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapvai.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaí - Paraná

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

REG. TÍT. DOC. L.P. JURÍDICAS  
023669  
PARANAÍ - PR

*[Handwritten signature]*

REG. TÍT. DOC. PARANAÍ  
ANEXO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten mark]*

## PORTARIA Nº 286, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Defero a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Paranavai, com sede em Paranavai (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 166/2019-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.148563/2018-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Paranavai, CNPJ nº 79.724.423/0001-04, com sede em Paranavai (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 287, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelo o CEBAS, da Liga Catarinense de Combate ao Câncer, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 460/2018- DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 257, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.174110/2013-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Liga Catarinense de Combate ao Câncer, CNPJ nº 80.671.068/0001-31, com sede em Florianópolis (SC).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 22 de março de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A Instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 288, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Defero a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, com sede em Alegrete (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 164/2019-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.010965/2019-50, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, CNPJ nº 87.200.929/0001-42, com sede em Alegrete (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2019 a 9 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

## RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.394, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória

nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2019, considerando o relevante interesse público o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 72.863.665/0001-30, registro ANS nº 36.311-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetria, internação com obstetria).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente  
Substituto

## RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.395, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da SMS - Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2019, considerando o relevante interesse público o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da SMS - Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.754.070/0001-69, registro ANS nº 31.140-5, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na SMS - Assistência Médica Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da SMS - Assistência Médica Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetria, internação com obstetria).





# SANTACASA DE PARANAÍ

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapvai.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná



## ESTATUTO SOCIAL

## SANTA CASA DE PARANAÍ

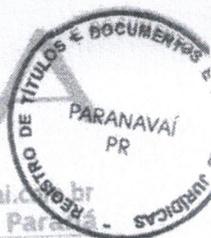
## 2ª ALTERAÇÃO

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 49 / VISTO



# SANTACAS DE PARANAÍ

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapvai.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaí - Paraná



## ÍNDICE

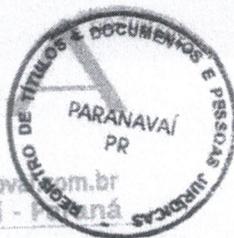
<b>CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES</b>	03
<b>CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS</b>	03
Seção I - Da Admissão e Demissão de Sócios	04
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Sócios	04
<b>CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS</b>	05
Seção I - Da Assembléia Geral	06
Seção II - Do Conselho Superior	07
Seção III - Do Conselho Deliberativo	11
Seção IV - Do conselho Fiscal	14
<b>CAPÍTULO IV - DO CORPO CLÍNICO</b>	14
<b>CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL</b>	16
<b>CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES</b>	16
<b>CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E SUA MANUTENÇÃO</b>	17
<b>CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	18

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 50 / VISTO



# SANTACAS DE PARANAVAÍ

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapva.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranavaí - Paraná



## ESTATUTO DA SANTA CASA DE PARANAVAÍ

### CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

**Art. 1º** - A Santa Casa de Paranavaí, situada à rua Rio Grande do Sul, 2.425, também denominada neste Estatuto, simplesmente Santa Casa, fundada em 09 de março de 1957, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, onde tem sede e foro. É uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social e de saúde, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - sob número 110.583/59, declarada de utilidade pública federal, pelo decreto número 64.609/69, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

- I - prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;
  - § 1º A Santa Casa prestará assistência gratuita aos reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e dentro das proporções estabelecidas na legislação em vigor.
  - § 2º Dentro de suas especialidades, a Santa Casa poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou para-estatais para prestação de serviços de assistência à saúde.
- II - servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde;
- III - proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;
- IV - desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos;
- V - atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da Comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;
- VI - participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a Comunidade;
- VII - prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores.

### CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

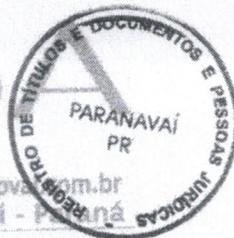
**Art. 2º** - Os membros da Santa Casa de Paranavaí são denominados sócios e pertencem às seguintes categorias:

- I - **Sócios Fundadores** - São os que assinaram as atas de fundação das seguintes instituições:
  - a) Santa Casa de Paranavaí
  - b) Associação Beneficente Hospitalar de Paranavaí
  - c) Hospital Bezerra de Menezes
  - d) Hospital João Cândido Ferreira.
- II - **Sócios Efetivos** - São os que já foram e que vierem a ser admitidos como tais, pelo Conselho Superior, "ad referendum" da Assembléia Geral.
- III - **Sócios Beneméritos** - São os que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados, por terem contribuindo com relevantes serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento da Instituição ou suas



# SANTACAS DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapv.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná



atividades.

**IV - Sócios Honorários** - São os que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados, por terem prestado relevantes serviços à Santa Casa, sendo considerados como tais, os fundadores e os que exerceram a Presidência da Santa Casa.

**Art. 3º** - Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da Instituição.

§ Único - Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 4º** - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

## Seção I

### Da Admissão e Eliminação de Sócios

**Art. 5º** - A admissão à categoria de sócio efetivo far-se-á por deliberação do Conselho Superior, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, presentes na reunião.

§ Único - A admissão à categoria de sócio efetivo, deverá ser precedida por proposta encaminhada ao Conselho Superior, assinada por (dois) sócios fundadores e/ou efetivos, admitidos a mais de um ano.

**Art. 6º** - A admissão, às categorias de sócio benemérito e sócio honorário, far-se-á por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação, pela maioria simples dos sócios fundadores e efetivos com direito a voto, presentes à Assembléia.

§ Único - A admissão à categoria de sócio benemérito e sócio honorário, far-se-á por proposta encaminhada à Assembléia Geral pelo Conselho Superior ou assinada por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos com direito a voto.

**Art. 7º** - Serão eliminados da Santa Casa os sócios que:

- I - requererem sua eliminação, por escrito ao Conselho Superior;
- II - sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para o qual tiveram sido eleitos;
- III - que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo à Santa Casa ou que de qualquer forma a desacreditarem;
- IV - forem condenados por crime, em sentença passada em julgado;
- V - sem justificativa aceita pelo Conselho Superior;
  - a) faltarem a três Assembléias Gerais consecutivas;
  - b) deixarem de pagar 6 (seis) mensalidades consecutivas.
- VI - que a juízo do Conselho Superior, ratificado pela Assembléia, infringirem os princípios e normas da Santa Casa.

§ 1º Os sócios eliminados, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados à Santa Casa.

§ 2º O Conselho Superior comunicará, através de ofício ao sócio sua eliminação, podendo este recorrer, com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres dos Sócios

**Art. 8º** - São direitos dos sócios, desde que, em dia com suas obrigações



# SANTACASA DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasa.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba



estatutárias:

- I - participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo de direção, desde que o sócio tenha completado um ano de admissão na Instituição;
- III - tomar parte nas discussões e votações nas Assembléias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;
- IV - propor a admissão de novos sócios, de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto;
- V - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 1/3 (um terço) no mínimo dos sócios;
- VI - recorrer ao Conselho Superior de decisões do Presidente, e à Assembléia Geral de decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.  
§ Único - o prazo para recurso é de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação ou publicação do ato;
- VII - participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;
- VIII - apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades da Santa Casa que sejam do seu conhecimento.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- I - conhecer e cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembléias;
- II - pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas em Assembléia Geral;
- III - colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Santa Casa;
- IV - comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões dos órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;
- V - zelar pelo bom nome da Santa Casa.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º - A Santa Casa será administrada pelos órgãos seguintes:

- I - Assembléia Geral dos Sócios
- II - Conselho Superior
- III - Conselho Deliberativo
- IV - Conselho Fiscal

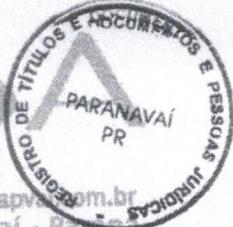
§ 1º Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2º Nenhum dos profissionais que atuam na Santa Casa ou nos estabelecimentos por ela mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte da Diretoria, Conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.



# SANTACASA DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasaparanaiba.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná



## Seção I Da Assembléia Geral

**Art. 11°** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Santa Casa, de caráter deliberativo, constituída pela totalidade de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, bem como pelos membros componentes do Conselho Deliberativo, compete:

- I - reformar e aprovar o presente Estatuto, desde que convocada especificamente para tal fim;
- II - eleger e empossar o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;
- III - conferir títulos de sócio benemérito, ou honorário;
- IV - referendar a admissão e a exclusão de sócios efetivos, feitas pelo Conselho Superior;
- V - aprovar a taxa de contribuição dos sócios efetivos, proposta pelo Conselho Superior;
- VI - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Instituição, elaborado pelo Conselho Superior;
- VII - apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - ratificar ou não as decisões do Conselho Superior;
- IX - julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;
- X - decidir sobre recursos interpostos sobre decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- XI - destituir o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil à Instituição;
- XII - autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis da Santa Casa que excedam a importância de R\$ 100.000 (cem mil reais), corrigidos anualmente de acordo com o índice oficial da inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for, mediante parecer prévio do Conselho Deliberativo;
- XIII - dissolver a Instituição, na forma do art. 63° deste Estatuto.

**§ Único** - Para as deliberações a que se referem os itens I e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

**Art. 12°** - A Assembléia se reunirá, ordinariamente:

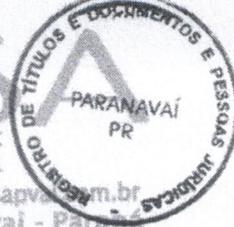
- I - duas vezes por ano, sendo a primeira, preferencialmente, no dia 1° (primeiro) de março para apreciação das contas do Conselho Superior e para análise e aprovação do Balanço e relatório de atividades relativas ao exercício anterior e, a segunda, durante o mês de outubro, para análise e aprovação do orçamento-programa e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no exercício posterior, bem como deliberar sobre programas e problemas propostos pelo Conselho Superior;
- II - bianualmente, no mês de março, após deliberar sobre o disposto no item I deste artigo, para eleição e posse do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

**Art. 13°** - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pelo Presidente por iniciativa própria ou a partir da decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior, ou mediante solicitação subscrita por 1/5 (um quinto), no mínimo dos sócios com direito a



# SANTACASA DE PARANAÍBÁ

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapva.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná



voto, ou nos termos do inciso IX do art. 31º ou do parágrafo único do art. 38º, deste Estatuto.

§ 1º A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente, que dentro de 15 (quinze) dias da data de seu recebimento convocará a Assembléia;

§ 2º Se a Assembléia não for convocada dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, pelo Presidente, um dos signatários da solicitação, escolhido pelos demais, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias, convocará diretamente a Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 14º** - A Assembléia Geral será convocada por meio de editais publicados na imprensa local, ou mediante comunicação pessoal e escritas aos sócios, num e outro caso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ Único - No edital de convocação deverá constar, local, data, hora, e a ordem do dia.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, com direito a voto, ou qualquer número nas convocações seguintes.

§ 1º Na ausência ou impedimento do vice-presidente, a Assembléia será instalada e presidida pelo secretário ou, na falta deste, por sócio-presidente, aclamado pela Assembléia.

§ 2º A Assembléia geral, ressalvado o disposto nos art. 11º, XIII e 63 deliberará com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 3º Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os sócios que tenham interesse pessoal no assunto discutido;

§ 4º Poderão participar das Assembléias, embora sem direito a voto, também os sócios beneméritos e honorários.

§ 5º Os votos deverão ser secretos, pessoais, não se admitindo o voto por procuração.

**Art. 16º** - A Assembléia Geral poderá resolver e decidir qualquer questão a ela submetida, desde que conste expressamente da ordem do dia, estabelecida em edital e que encontre respaldo na lei, no Estatuto, na ordem pública, na moral, nos bons costumes e que seja concernente às atividades e aos fins sociais.

**Art. 17º** - Haverá um livro destinado ao registro das presenças dos sócios, e outro destinado ao registro das atas das Assembléias Gerais, rubricadas pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento.

§ 1º As atas serão lavradas por um dos secretários da Instituição ou por secretário "ad hoc" indicado pelo presidente da Assembléia.

§ 2º Os sócios presentes à Assembléia assinarão o livro de presença ao lado do próprio nome, escrito de forma legível.

## Seção II Do Conselho Superior

**Art. 18º** - O Conselho Superior, órgão de administração da Santa Casa, composto de 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, é constituído dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;



# SANTACASAS DE PARANAVAÍ

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacaspva.pr.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranavaí - Paraná



- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**Art. 19º** - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

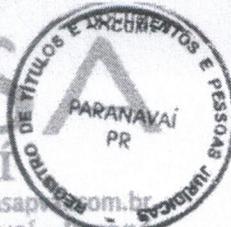
**Art. 20º** - Compete ao Conselho Superior:

- I - administrar a Santa Casa e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais;
- II - aprovar o regulamento do Hospital e regimento do corpo-clínico, bem como os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Hospital;
- III - cumprir e fazer cumprir da Instituição, o regulamento do Hospital, suas próprias decisões e as da Assembléia Geral;
- IV - admitir e demitir o diretor técnico e demais diretores do Hospital desde que ratificado pela Assembléia Geral;
- V - escolher e nomear o diretor e o vice-diretor clínico do Hospital a partir de uma lista tríplice de médicos efetivos apresentada pelo corpo-clínico, bem como demiti-los sempre que haja conveniência aos interesses da Santa Casa;
- VI - definir o quadro de funcionários do Hospital, por cargo e por setor;
- VII - criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências;
- VIII - criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidade com a demanda, com as necessidades do Hospital e com a situação financeira da Santa Casa;
- IX - definir as políticas administrativa, econômica, social, de recursos humanos e outras do Hospital;
- X - elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício e submetê-los a aprovação da Assembléia;
- XI - autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e as referentes a obras de melhoramentos;
- XII - encaminhar à Assembléia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste Estatuto, devam ser submetidas à mesma;
- XIII - encaminhar à Assembléia Geral superveniente aos pedidos formulados, as propostas de admissão de novos sócios beneméritos ou honorários, bem como as aprovadas, em reunião do Conselho Superior de conformidade com o parágrafo único do art. 6º deste Estatuto;
- XIV - decidir sobre a admissão e exclusão de sócios efetivos, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XV - apresentar anualmente à Assembléia Geral o balanço e o relatório de atividades da Instituição;
- XVI - dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar pela melhor forma, os casos omissos;
- XVII - criar e/ou destituir Comissões de Trabalho, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XVIII - admitir e demitir médicos de Hospital, em conformidade com as normas estabelecidas no regulamento do Hospital e no regimento do corpo-clínico;
- XIX - prover até a primeira Assembléia Geral as vagas, no Conselho Superior, Conselho Fiscal, convocando os suplentes pela ordem de votação;
- XX - fixar a taxa de contribuição dos sócios efetivos "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XXI - indicar os nomes de 07 (sete) sócios para compor o Conselho Deliberativo da Santa Casa;
- XXII - levar o registro junto ao cartório de títulos e documentos da cidade, o inventário anual e suas alterações procedidas pelo



# SANTACASA DE PARANAVAI

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasaparanavaipr.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranavaí - Paraná



Conselho Superior;

§ Único - Os diretores do inciso IV, são cargos com status de diretor não pertencendo a Diretoria, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

**Art. 21º** - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no 1º domingo de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 3 (três) conselheiros, ou ainda, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, como também pela solicitação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º Poderão ser convidados, periodicamente, a participar das reuniões, o diretor administrativo, o diretor clínico e demais diretores do Hospital, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2º Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas à Assembléia Geral para aprovação.

§ 3º O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º Fica impedido de votar o membro do conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5º O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

**Art. 22º** - O Conselho Superior, em reunião, tem poderes amplos e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado o disposto no artigo 13 (treze) deste Estatuto.

§ 1º Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso à Assembléia Geral;

§ 2º Os membros do Conselho Superior não interferirão direta e isoladamente na administração do Hospital que será administrada por diretores admitidos e nomeados conforme disposto no art. 20, IV e V deste Estatuto.

**Art. 23º** - Ao Presidente compete:

- I - representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;
- II - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Superior;
- III - contrair empréstimo, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis, em nome do Conselho Superior e com autorização da Assembléia Geral, conforme art. 11, XII deste Estatuto;
- IV - assinar cheques com o tesoureiro, bem como documentos e contratos que importem em ônus para a Instituição;
- V - assinar com o secretário, os diplomas dos sócios e todas as correspondências da Santa Casa;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- VII - abrir, encerrar e rubricar os livros da Santa Casa, exceto os de ata do Conselho deliberativo, bem como contratar contador registrado para a feitura da escrita contábil regular da Santa Casa de Paranavaí;



# SANTACASA DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasa.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná



- VIII - autorizar o pagamento de despesas e contas da Santa Casa;
- IX - dar o voto de qualidade, em caso de empate;
- X - delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias à administração da Instituição;
- XI - controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação e, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
- XII - implantar uma filosofia de trabalho capaz de gerar resultados positivos e analisar periodicamente, com os demais membros do Conselho Superior, os resultados alcançados com a política adotada e os planos aprovados;
- XIII - controlar e supervisionar as atividades dos diretores ou assessores, através de reuniões, relatórios ou contatos diretos;
- XIV - empenhar-se, junto com os diretores do Hospital, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;
- XV - determinar, em conjunto com a Instituição jurídica, o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributárias ou trabalhistas;
- XVI - apresentar anualmente à Assembléia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades do exercício anterior, bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior.

**Art. 24°** - Ao Vice-presidente compete:

- I - auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- II - desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo presidente;
- III - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

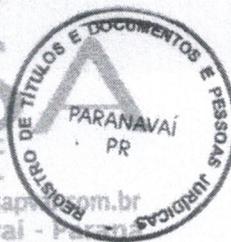
**Art. 25°** - Ao 1° secretário compete:

- I - secretariar e redigir as atas das Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Superior;
- II - escrever e expedir toda a correspondência oficial;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, as atas e as correspondências administrativas da Instituição;
- IV - ter em boa ordem sob sua guarda, na sede da Instituição, os livros e atas, registros e arquivo geral;
- V - apurar os votos das várias eleições realizadas;
- VI - registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pelo Conselho Superior ou pelo Presidente;
- VII - lavrar no livro próprio, os termos de compromisso dos sócios, expedir-lhes os diplomas de admissão na Instituição e outros quaisquer documentos que lhe pertencam;
- VIII - assinar com o Presidente, os diplomas dos sócios efetivos, beneméritos e honorários;
- IX - substituir o Presidente, nos impedimentos ou ausências do Vice-presidente;
- X - controlar a frequência dos sócios às reuniões e Assembléias Gerais;
- XI - manter atualizado o cadastro dos membros da Instituição;
- XII - providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior;
- XIII - apresentar à mesa da Assembléia Geral relação dos sócios com direito a voto;



# SANTACASAS DE PARANAVAI

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 9421-8300 - e-mail: administracao@santacasasparanavaipr.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranavaí - Paraná



XIV -desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 26º - Ao 2º secretário compete auxiliar o 1º e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art. 27º - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- I -supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da Instituição;
- II -manter atualizado e em ordem o livro Caixa e a Contabilidade da Instituição;
- III -assinar com o Presidente todos os documentos que importem em obrigações para com a Instituição, como cheques, ordens de pagamento, cauções, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis, autorizadas pela Assembléia Geral;
- IV -efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
- V -preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- VI -submeter ao visto e a aprovação do Presidente o Balancete da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório anual do Presidente;
- VII -assinar com o Contador e o Presidente os Balancetes Anuais do Patrimônio da Receita e Despesa;
- VIII -promover a cobrança dos aluguéis dos bens imóveis, bem como receber donativos, verbas ou legados feitos a Instituição;
- IX -apresentar anualmente à Assembléia Geral, em março, o Balanço Financeiro da Instituição, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X -elaborar rotinas referente ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

§ Único-As atividades dos incisos II, IV e V deste artigo, poderão ser desempenhados pelo próprio contador da Instituição a critério do Conselho Superior.

Art. 28º - Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

### Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 29º - O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros natos e 7 (sete) membros integrantes do quadro associativo da Santa Casa, que não sejam membros do Conselho Fiscal da entidade, indicados pelo Conselho Superior, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer desses indicados, por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º São membros natos do Conselho Deliberativo da Santa Casa de Paranavaí:

- a) O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS - AMUNPAR;
- b) O Secretário Municipal da Saúde de Paranavaí;
- c) O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, desde que usuário do SUS ou, não o sendo, o primeiro usuário dentro da hierarquia da diretoria do citado conselho;
- d) O Diretor da 14ª Regional de Saúde;
- e) O Presidente da Sociedade Médica de Paranavaí;



# SANTACASAS DE PARANAVAÍ



CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasaparanavai.org.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranavaí - Paraná

f) O Presidente do Conselho Técnico Médico do Corpo-Clinico da Santa Casa.

§ 2º Se alguns dos membros do Conselho Deliberativo for eleito para o cargo do Conselho Superior da Santa Casa, perderá ele a sua condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 3º A posse do Conselho Deliberativo se dará em reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para esse fim.

§ 4º O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

**Art. 30º** - O Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião, presidida pelo mais velho de seus membros, elegerá em escrutínio secreto entre seus pares: um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

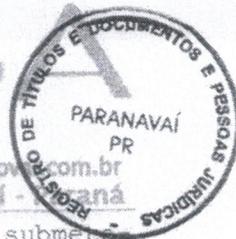
**Art. 31º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - referendar a administração e a aplicação, pelo Conselho Superior, de verbas destinadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Paranavaí e à prefeitura Municipal de Paranavaí que forem repassadas à Santa Casa, bem como aquelas verbas destinadas diretamente à Santa Casa para finalidades específicas e que não se destinem a suprir ou suportar despesas operacionais;
- II - tomar conhecimento sobre matéria que envolva questão patrimonial;
- III - aprovar a elaboração de projetos de construção, ampliação ou de modificação no complexo arquitetônico da Santa Casa, de iniciativa do Conselho Superior, que devem atender as prioridades estabelecidas no plano diretor de expansão e em especial, no plano plurianual de obras e ação da Santa Casa;
- IV - dar autorização final para a execução das obras de que trata o item V deste artigo;
- V - autorizar a aquisição de móveis, maquinários, aparelhos, equipamentos ou de quaisquer outros bens destinados à atividade da Santa Casa, que excedam a importância de R\$ 100.000 (cem mil reais), corrigidos anualmente de acordo com o índice de inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for;
- VI - decidir, em última instância, sobre a aceitação de doação ou legado feitos com encargos;
- VII - emitir parecer prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio immobilizado de valor superior a R\$ 100.000 (cem mil reais), corrigidos anualmente de acordo com o índice de inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for aquele, para posterior apreciação da Assembléia Geral Extraordinária;
- VIII - emitir parecer prévio, à vista de proposta do Conselho Superior, sobre alienação ou oneração de bens imóveis de qualquer valor e de outros bens de valor superior a R\$ 100.000 (cem mil reais) corrigidos anualmente de acordo com o índice de inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for, submetido a apreciação da Assembléia Geral;
- IX - convocar reunião extraordinária do Conselho Superior, sempre que, por decisão da maioria de seus membros, na hipótese de ocorrer assunto administrativo ou técnico-profissional urgente, em que seja necessária a prática de ato administrativo imediato;
- X - emitir parecer motivado, aprovando ou não, projeto elaborado pelo Conselho Superior, que altere, retifique ou que, de qualquer forma,



# SANTACASA DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - FÁBEX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasaparanaiba.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná



atinga o plano diretor de expansão da Santa Casa, antes de submetê-lo a apreciação final, em qualquer hipótese, da Assembléia Geral Extraordinária;

- XI - convocar Assembléia Geral Extraordinária, desde que, por decisão da maioria de seus membros.

**Art. 32°** - Os membros do Conselho Deliberativo que não forem sócios da Santa Casa de Paranaíba, embora tendo direito de discutir e votar matérias de sua competência ou de interesse da Santa Casa, nas Assembléias Gerais realizadas, não terão direito de votar e serem votados para nenhum cargo do Conselho Superior.

**Art. 33°** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário bimestralmente, todo segundo sábado do respectivo mês e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu presidente, pela maioria de seus membros, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou pela presidência do Conselho Superior, sempre que necessário, inclusive para eleger sua mesa diretiva conforme o disposto no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1° O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, devendo fazê-lo, entretanto, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com número de presentes não inferior a 1/3 de seus membros.

§ 2° Não havendo quorum em segunda convocação, deverá ser convocada uma nova reunião dentro de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas e, mesmo assim, não havendo o quorum previsto no parágrafo anterior, se instalará, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, 30 (trinta) minutos após.

§ 3° As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

§ 4° O Presidente do Conselho Deliberativo terá, somente, o direito a voto de qualidade.

§ 5° Os membros do Conselho Deliberativo serão convocados pelo secretário com uma antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões que se fizerem necessárias, por meio de comunicação escrita, mediante protocolo, especificando a pauta dos trabalhos.

§ 6° Os pareceres emitidos pelo Conselho Deliberativo, como condições para apreciações, da matéria que os exijam, terão efeitos meramente elucidativos, cabendo à Assembléia Geral, como órgão soberano da Instituição, a decisão final, se dela for a competência, ressalvando-se a competência do Conselho Superior para atos de administração em que deva observar o parecer prévio do Conselho Deliberativo.

**Art. 34°** - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - votar, nas decisões do Conselho Deliberativo, quando ocorrer empate na votação;
- III - assinar relatórios, pareceres, ofícios e demais papéis oriundos de atos e decisões tomadas pelo Conselho, em situações previstas neste Estatuto;
- IV - abrir, rubricar e encerrar os livros de atas do Conselho Deliberativo.

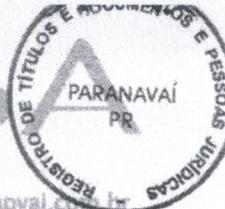
**Art. 35°** - Compete ao vice-presidente substituir o presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 36°** - Compete ao 1° secretário:



# SANTACASA DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - FASX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapvai.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná



- I - secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrando as atas respectivas, em livros próprios;
- II - fazer todo o expediente do Conselho Deliberativo, redigindo ofícios, avisos, notificações e demais termos determinados pelo Presidente ou baixados pelo Conselho;
- III - organizar o serviço da Secretaria do Conselho Deliberativo, mantendo em ordem e arquivando livros, documentos e demais papéis relativos ao expediente do Conselho.

**Art. 37°** - Compete ao 2° secretário substituir o 1° secretário em suas ausências e impedimentos.

## Seção IV Do Conselho Fiscal

**Art. 38°** - Ao Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Superior, composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos com direito a duas reeleições sucessivas, compete:

- I - examinar, mensalmente, a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Instituição e os balancetes, opinando sobre os mesmos;
- II - Verificar a contabilidade da Instituição e do Hospital, fazendo ao Conselho Superior recomendações a respeito de faltas e irregularidades encontradas;
- III - emitir parecer escrito, sobre o Balanço encerrado no final de cada exercício para levar à Assembléia Geral;
- IV - solicitar ao presidente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, sempre que, a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ Único-Excepcionalmente, quando não atendido pelo presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 39°** - O Conselho Fiscal poderá contratar profissional competente para assessorá-lo em suas eventuais necessidades, às expensas da Santa Casa.

**Art. 40°** - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

- I - escolher o secretário do Conselho Fiscal;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

**Art. 41°** - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

**Art. 42°** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

**Art. 43°** - As vagas, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes em ordem de votação.

§ Único-Persistindo vagas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao presidente convocar imediatamente a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV DO CORPO CLÍNICO

**Art. 44°** - Ao Corpo Clínico da Santa Casa, formado pelos médicos que nele trabalham ou atuam, aceitos de acordo com o regimento próprio, aprovado pelo





# SANTACASA DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - FAPX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasa.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná



CRM/PR, e outros exigidos pelo regulamento do Hospital e regimento do Corpo Clínico.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL

**Art. 50°** - O Hospital Santa Casa de Paranaíba terá um regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, explicitando, complementando e detalhando este Estatuto, definindo sua estrutura organizacional, bem como as competências de seus cargos administrativos.

**Art. 51°** - O Diretor Administrativo e o Diretor Clínico, admitidos e nomeados de acordo com este Estatuto, são os agentes executivos e representantes do Conselho Superior, cabendo-lhes, cada um em sua área, a administração direta do Hospital.

§ 1° A escolha do Diretor Administrativo deverá recair, sempre que possível, em portador de Título de Bacharel ou Certificado de Especialização em Administração Hospitalar.

§ 2° O Diretor Administrativo será auxiliado por gerentes, de acordo com a necessidade e a critério do Conselho Superior.

§ 3° O Diretor Administrativo não poderá acumular o cargo de Diretor Clínico ou Vice-Diretor Clínico.

§ 4° Ao Diretor Administrativo e ao Diretor Clínico, previstos neste Estatuto, competem as atribuições que lhes são conferidas pelo regulamento do Hospital.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 52°** - A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas completas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização das eleições.

§ 1° O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira para os arquivos da Instituição, e a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, sendo a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2° Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro de chapa, o responsável pelo pedido será cientificado pelo presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3° As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até à 17 (dezessete) horas do dia anterior às eleições, as quais serão apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária antes do início da votação.

**Art. 53°** - A eleição do Conselho Superior e a do Conselho Fiscal realizar-se-ão bienalmente, em Assembléia Geral, no mês de Março dos anos pares.

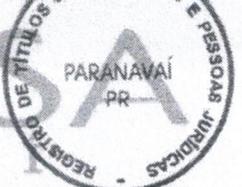
§ 1° A Assembléia será presidida pelo presidente do Conselho Superior em exercício, funcionando como secretário "ad hoc" um sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolhido pelo presidente dentre os presentes à Assembléia.

§ 2° A Votação se fará por cédulas, em escrutínio secreto, por sufrágio



# SANTACASA DE PARANAÍBA

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapvaib.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaíba - Paraná



dos sócios com direito a voto, presentes à Assembléia Geral, não se admitindo a representação por mandato.

**Art. 54°** - Terminada a votação, proceder-se-á à abertura da urna, contagem e verificação das cédulas e apuração dos votos.

§ 1° Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

§ 2° Em caso de empate, será considerado eleito o sócio mais antigo, decidindo por sorteio, caso tiverem sido aceitos sócios na mesma data.

§ 3° Após completar o número de membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, previsto neste Estatuto, os demais candidatos serão considerados suplentes, na ordem de votação.

**Art. 55°** - Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os nomes dos eleitos e os empossará imediatamente, mediante o compromisso de bem e fielmente cumprirem todas as disposições deste Estatuto e do regulamento do Hospital.

§ 1° O sócio eleito que estiver será empossado em dia previamente designado pelo Presidente, dentro do primeiro mês que se seguir à sua eleição.

§ 2° Se alguns dos eleitos não puder, por qualquer motivo justo, aceitar o cargo, será proclamado eleito e dada posse ao candidato imediato em votos.

**Art. 56°** - O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

§ Único - O mandato de todos os Conselhos terá início no mês de março dos anos pares.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E SUA MANUTENÇÃO

**Art. 57°** - O patrimônio da Santa Casa constitui-se de:

- I - bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;
- II - legados, doações e heranças que lhe forem destinados;
- III - títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito;
- IV - outros bens e direito que a ele venham a ser incorporados.

**Art. 58°** - A manutenção da Santa Casa far-se-á de:

- I - rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- II - subvenções dos poderes municipal, estadual e federal;
- III - recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - contribuições dos sócios efetivos;
- V - doações dos sócios beneméritos;
- VI - exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis;
- VII - recursos provenientes de festivais, campanhas e outros eventos promocionais;
- VIII - outras doações de qualquer natureza.

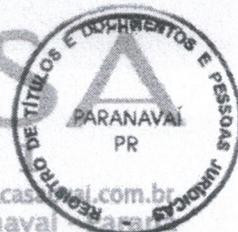
**Art. 59°** - A Santa Casa, aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente, ao Conselho Nacional da Seguridade Social e outros órgãos públicos, de acordo com a legislação específica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.





# SANTACASA DE PARANAÍ

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasa.com.br  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranavaí



Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providências indispensáveis para a sua legalização e publicação.

**Art. 71º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paranavaí - Pr., 30 de Janeiro de 2008.



**3º TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAÍ - PR**  
Rua Manoel Ribas, 1230 - Centro - CEP 87704-000 - Fone/Fax (44) 3423-1932  
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **HENRIQUE GARCIA CORDOBE** e **RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES**, "0016" 22615E", Dou fé.  
Paranavaí-PR, 06 de março de 2008.

Em Teste da Verdade

Arlei Costa Junior  
Tabelião



### Serviço Registral de Paranavaí

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
**2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
PROTOCOLADO SOB Nº 0041000  
REGISTRADO SOB Nº 0000447  
NO LIVRO A-014  
Paranavaí, 12/03/2008

Aldemir da Silva Ferreira  
Escrevente Substituto



TIT E DOC  
E PESSOAS  
JURIDICAS  
CFA17270

REPARTIDOR  
242  
LIVRO 03  
04 03 08  
OFICIAL



# Registro Civil de Pessoas Naturais Registro Civil de Pessoas Jurídicas Registro de Títulos e Documentos

COMARCA DE PARANAÍ - PARANÁ

CNPJ 04.072.082/0001-30

Rua: Manoel Ribas, 2190 - Fone: (44) 3423-8119 - Caixa Postal, 203

e-mail: rcrttd.paranavai@uol.com.br

*Adriana M. J. Ramos*  
Auxiliar Juramentada

*Dante Ramos Junior*  
OFICIAL

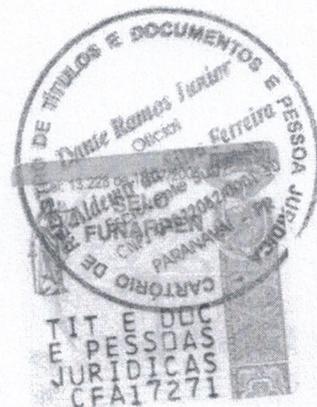
*Aldemir da Silva Ferreira*  
Escrivente Substituto

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, os livros existentes, deles verifiquei constar o registro de um **ESTATUTO SOCIAL**, registrado em data de 19/10/1995, sob o nº 0000447, no Livro A-002 de Registro de Pessoa Jurídica, da **SANTA CASA DE PARANAÍ**, adquiriu personalidade Jurídica na forma da Lei, sendo que em data de 12/03/2008, sob o nº 0000447, no livro A-014 de Registro de Pessoa Jurídica e protocolado sob o nº 0041000, foi registrada à **2ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, (Alteração esta firmada entre os sócios em Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 30/01/2008), sendo deliberado e aprovado as seguintes alterações: **Artigo 19º**, nova redação "O mandato dos membros do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.", **artigo 53º**, nova redação "A eleição do Conselho Superior e a do Conselho Fiscal realizar-se-ão bianualmente, em Assembléia Geral, no mês de março dos anos pares.", **artigo 56º**, nova redação "O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.", **parágrafo Único do artigo 56º**, nova redação "O mandato de todos os Conselhos terá início no mês de março dos anos pares.", **parágrafo único do artigo 11º**, nova redação "Para as deliberações a que se referem os itens I e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.", **artigo 15º**, nova redação: "A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, com direito a voto, ou qualquer número nas convocações seguintes .", **exclusão do parágrafo 2º do artigo 15º, inciso IV do artigo 20º**, nova redação: "admitir e demitir o diretor administrativo, diretor técnico e demais diretores do Hospital desde que ratificado pela Assembléia Geral", **inclusão do parágrafo único ao artigo 20º**, "**§ Único** - os diretores do inciso IV, são cargos com status de diretor não pertencendo a Diretoria, podendo participar das reuniões desde que convocado pelo Presidente ou Conselho Superior." **NADA MAIS.**

O referido é verdade e dou fé.  
Paranavai, 12 de março de 2008.

*Aldemir da Silva Ferreira*  
Escrivente Substituto



MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 68 / VISTO

452.446-2  
22/09/1988  
RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARZES  
DELEX AUGUSTO DE ANDRADE GUIMARZES  
MARIANA PLATZ  
RITIBA/PR  
02/05/1942  
COMARCA-GO PAULO/SP, 9 SUBDISTRITO  
CAS. 19599, LIVRO-885, FOLHA-296  
LE Nº 16 DE 2003



RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARZES  
12658617953  
RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARZES  
02.05.42  
97.080/7749  
E3 /08 /86  
A.R.F. - PARANAVAL



**LEI Nº 9270 - 24/05/90**  
Publicado no Diário Oficial Nº 3271 de 24/05/90

Súmula: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SANTA CASA DE PARANAVAÍ...

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a Santa Casa de Paranavaí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de maio de 1990.

ÁLVARO DIAS  
GOVERNADOR DO ESTADO

MANOEL ANTONIO ALMEIDA NETO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

© 2008 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 80.530-915 - Centro Cívico - Curitiba -  
Paraná



MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 70 / VISTO

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Folha: 1/2

CNPJ: 76.970.318/0001-67  
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80  
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERNIDADE A GESTANTES DE RISCO HABITUAL, COM REALIZAÇÃO DE PARTOS NORMAIS E CESARIANOS, COM EQUIPE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRICIA, PEDIATRIA E ANESTESIA, ALEM DO SUPORTE A UTI ADULTO, NEONATAL E PEDIATRICA

**Processo Adm. nº:** 75/2020 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO  
**Forma Pgto. / Reajuste:** CONFORME CONTRATO DE FORNECIMENTO / NAO HAVERA  
**Prazo Entrega/Exec.:** IMEDIATO  
**Local de Entrega:** DEPARTAMENTO DE SAÚDE -  
**Urgência:** IMEDIATA  
**Vigência:** 12 MESES  
**Observações:**

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
220	09.02.2.904.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.39.50.10.00.00	35.000,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Total previsto:</b>				<b>35.000,00</b>

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	UND	AUXILIO DE CUSTO - PARTO NORMAL E CESARIANO - COM EQUIPE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRICIA, PEDIATRIA E ANESTESIA - SUPORTE A UTI ADULTO, NEONATAL E PEDIATRICA (09-12-0028)	3.000,0000	36.000,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>3.000,0000</b>	<b>36.000,00</b>

Inajá, 20 de Julho de 2020.

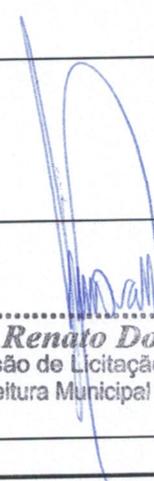
MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 71 / VIST

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

Folha: 2/2

CNPJ: 76.970.318/0001-67  
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80  
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

Inajá, 20 de Julho de 2020.

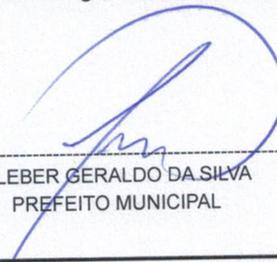
  
.....  
**Renato Do Valle**  
Divisão de Licitação e Compras  
Prefeitura Municipal de Inajá - PR

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 75/2020, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inajá, 20 de Julho de 2020.

  
.....  
CLEBER GERALDO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Folha: 1/1

CNPJ: 76.970.318/0001-67  
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80  
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 75/2020  
**B - Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**C - Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** CONFORME CONTRATO DE FORNECIMENTO / NAO HAVERA  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** IMEDIATO  
**F - Local de Entrega:** DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
**G - Urgência:** IMEDIATA  
**H - Vigência:** 12 MESES  
**I - Objeto da Licitação:** AQUISICAO DE SERVICOS DE MATERNIDADE A GESTANTES DE RISCO HABITUAL, COM REALIZACAO DE PARTOS NORMAIS E CESARIANOS, COM EQUIPE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRICIA, PEDIATRIA E ANESTESIA, ALEM DO SUPORTE A UTI ADULTO, NEONATAL E PEDIATRICA  
  
**J - Observações:**  
  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
220	09.02.2.904.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.39.50.10.00.00	35.000,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Total Previsto :</b>				35.000,00

Inajá, 20 de Julho de 2020.

**Cleber Geraldo da Silva**  
Prefeito Municipal  
CPF: 037.233.919-07

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
F.L.S. 13 / V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

**De:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Departamento Jurídico

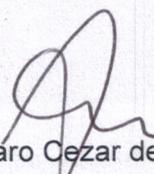
Em: 20/07/2020

**Assunto:** Contratação de entidade hospitalar para prestação de serviços materno infantil.

Tendo a comissão permanente de licitação recebido autorização do Prefeito Municipal para Contratação de entidade hospitalar para prestação de serviços materno infantil , solicitamos deste departamento a indicação da modalidade de licitação a ser utilizada, bem como informações sobre os termos editalicio.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

  
Alvaro Cezar de Assis  
Comissão da CPL

Departamento Jurídico:

Recebi a solicitação da Comissão

Permanente de Licitação em:

20/07/2020

  
Dra. Zeille Maria de Oliveira

Procuradora Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

**De:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Departamento Jurídico

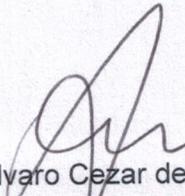
Em: 20/07/2020

**Assunto:** Contratação de entidade hospitalar para prestação de serviços materno infantil.

Tendo a comissão permanente de licitação recebido autorização do Prefeito Municipal para Contratação de entidade hospitalar para prestação de serviços materno infantil , solicitamos deste departamento a indicação da modalidade de licitação a ser utilizada, bem como informações sobre os termos editalicio.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

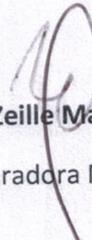
  
Alvaro Cezar de Assis  
Comissão da CPL

Departamento Jurídico:

Recebi a solicitação da Comissão

Permanente de Licitação em:

20/07/2020

  
Dra. Zeille Maria de Oliveira

Procuradora Municipal



## PARECER JURÍDICO

Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Órgão(s) Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Diretora Departamento de Saúde

Assunto: Procedimento administrativo de contratação/aquisição.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido da senhora Secretária Municipal de Saúde, em face da justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de contratação para atendimento dos Múncipes (gestantes de risco habitual) do Hospital Santa Casa de Paranavaí, mediante inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

É cediço que todos tem direito a receber do estado os essenciais serviços de saúde pública. Trata-se, em verdade e, em última análise de um dos "direitos fundamentais do homem", cuja responsabilidade é comum à União, Estados e Municípios, à luz do que dispõem os arts. 6º e 23, inciso II, da Constituição Federal.

E assim que, em nosso país pode se afirmar que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano e, portanto, o Poder Público tem o dever/poder de prover condições indispensáveis ao pleno exercício deste direito.

É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde em instalações condignas para todos os que procurem atendimento em seu território.

In casu, devendo contribuir para que entidade filantrópica mantenha a prestação destes serviços conforme já motivado pela Secretária Municipal de Saúde.



No caso entelado está bem noticiado pela Secretaria Municipal de Saúde que o contrato que a municipalidade pretende contratar tem por objetivo único garantir que o Hospital Santa Casa de Paranavaí/PR, permanecerá atendendo a saúde das gestantes de risco habitual (parto normal e cesariana).

Aponta ainda, a necessidade de o contrato ser firmado mediante inexigibilidade de licitação, ante a especialidade dos serviços prestados e a impossibilidade de competição em eventual certame.

È o relato do necessário, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressaltou as hipóteses em que o Processo Licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressaltada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações em que a competição por meio de processo licitatório é inviável.

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”**

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação.



No caso, e em específico, é indiscutível que o Hospital Santa Casa de Paranavaí/PR é o único na circunscrição do Município que detém estrutura e corpo técnico qualificado para prestar os serviços de saúde à população, serviços estes que não comportam interrupção.

### **III - DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foi o fato de tratar-se da única entidade com qualificação estrutural e técnica satisfatórias à prestação dos serviços de saúde com a qualidade esperada e merecida pelos Municípios, que faz parte da 14ª Regional de Saúde, a qual o município de Inajá faz parte.

Quanto ao preço, em que pese a inexistência de concorrência, certamente houve uma negociação prévia visando enquadrá-lo ao preço de mercado e às condições financeiras do Município.

Verifica-se, pelos orçamentos juntados aos autos que, o menor valor foi o ofertado pelo Hospital Santa Casa de Paranavaí.

### **IV - DO OBJETO**

O objeto da presente justificativa é contratação com o Hospital Santa Casa de Paranavaí, para prestação de serviços de saúde aos Municípios (gestantes de risco habitual parto normal e cesariana).

### **V - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Ao que consta, o valor total do convênio perfaz um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por procedimento, com valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ou seja, só haverá pagamento em caso de uso dos serviços, após comprovação da regular prestação dos serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal competente, e as certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista.

### **VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

Rubrica 09.02.2.904, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte 1303, com saldo de R\$ 464.107,54 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

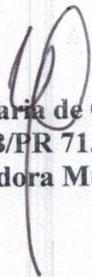
## **VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à contratação do Hospital Santa Casa de Paranavaí/PR, mediante inexigibilidade de licitação, tendo por fulcro o disposto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei

Esse é, s.m.j., o parecer que submeto à análise superior para deliberação.

Inajá-PR, 21 de julho de 2020.

  
Zeille Maria de Oliveira  
OAB/PR 71.894  
Procuradora Municipal

# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

**Total dos Itens Vencedores: 36.000,00**

Processo Administrativo: 75/2020

Processo / Ano: 72/2020  
Licitação: 8/2020 - IL  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação  
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERNIDADE A GESTANTES DE RISCO HABITUAL, COM REALIZAÇÃO DE PARTOS NORMAIS E CESARIANOS, COM EQUIPE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRICIA, PEDIATRIA E ANESTESIA, ALEM DO SUPORTE A UTI/ADULTO, NEONATAL E PEDIATRICA

Item	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
1	12,000	0,0000	3.000,00000	36.000,00	Venceu	1 *****

Item: 1 - 9120028 - AUXILIO DE CUSTO - PARTO NORMAL E CESARIANO - Unidade: UND

2736 SANTA CASA DE PARANAVALI

Marca

Fornecedor Nome do Fornecedor

Inajá, Em 21 de Maio de 2020.

RENATO RAFAEL DIOGO DO VALLE - Presidente da Comissão  
 ALVARO CEZAR DE ASSIS - VICE-PRESIDENTE  
 DIEGO RAFAEL FLORIPES DE SOUZA - SECRETARIO

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
 FLS. 80 / VISTO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 72/2020  
b) Licitação Nr.: 8/2020-IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
d) Data Homologação: 27/07/2020  
e) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE SERVICOS DE MATERNIDADE A GESTANTES DE RISCO HABITUAL, COM REALIZACAO DE PARTOS NORMAIS E CESARIANOS, COM EQUIPE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRICIA, PEDIATRIA E ANESTESIA, ALEM DO SUPORTE A UTI ADULTO, NEONATAL E PEDIATRICA

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

**SANTA CASA DE PARANAVALI (2736)**

1	AUXILIO DE CUSTO - PARTO NORMAL E CESARIANO - COM EQUIPE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRICIA, PEDIATRIA E ANESTESIA - SUPORTE A UTI ADULTO, NEONATAL E PEDIATRICA	UND	12,00	0,0000	3.000,00	36.000,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>36.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>36.000,00</b>

Inajá, 27 de Julho de 2020.

29-07

**Cleber Geraldo da Silva**  
Prefeito Municipal  
CPF: 037.233.919-07

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 81 / VISTO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERNIDADE E GESTANTES DE RISCO HABITUAL, COM REALIZAÇÃO DE PARTOS NORMAIS E CESARTIANOS, COM EQUIPE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM OBSTETRICIA, PEDIATRIA E ANESTESIA, ALEM DO SUPORTE A UTI ADULTO, NEONATAL E PEDIATRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A ENTIDADE SANTA CASA DE PARANAVALI, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, com endereço a Av. Antônio Veiga Martins, Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e CPF Nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA , Nº 367, CENTRO, neste município.

**CONTRATADA:** SANTA CASA DE PARANAVALI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 79.724.423/0001-04, situada na RUA RIO GRANDE DO SUL, 2425, CENTRO - CEP 87.709-070- PARANAVALI - PR, neste ato, representada pelo Sr. RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES- RG Nº 452.446-2 SSP-PR, CPF - 128.586.179-53- PRESIDENTE da entidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERNIDADE E GESTANTES DE RISCO HABITUAL, COM REALIZAÇÃO DE PARTOS NORMAIS E CESARIANOS, COM EQUIPE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM OBSTETRICIA, PEDIATRIA E ANESTESIA, ALEM DO SUPORTE A UTI ADULTO, NEONATAL E PEDIATRICA, CONFORME ITEM E QUANTIDADE EM ANEXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AUXILIO DE CUSTO - PARTO NORMAL E CESARIANO - COM EQUIPE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRICIA, PEDIATRIA E ANESTESIA - SUPORTE A UTI ADULTO, NEONATAL E PEDIATRICA	UNID	12	3.000,00	36.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>36.000,00</b>

**Parágrafo único** - Ficam integrados a este Contrato, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Proposta de preço, Parecer Jurídico e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor total referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008- 2020, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, através de nota fiscal emitido pela CONTRATADA ou sua representante a partir da data de assinatura deste, com comprovação fiscal e trabalhista.

Ocorrará por conta da seguinte dotação orçamentária:

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 33 / VISTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

- 09.02.2.904 33.90.39.00.00.00.00 1303- R\$ 464.107,54

**Parágrafo primeiro:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao presente, deverá esta, comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**Parágrafo segundo:** Sobre as práticas fraudulentas e de corrupção, para os propósitos desta, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**Parágrafo terceiro:** Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva no direito de contratar o objeto em questão com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições deste processo, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma ceder o presente Contrato a nenhuma outra pessoa de caráter física ou jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 30/07/2020 A 28/07/2021 ou até entrega total do objeto.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) A entrega do objeto no destino final será de responsabilidade da contratada,
- b) Será designado um servidor para o fiscalização do objeto, com autorização do Departamento solicitante;
- c) Apresentar junto com a nota fiscal, Certidão Trabalhista e Certidões Fiscais e Previdenciárias.

### CLÁUSULA SÊTIMA - DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo único:** A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 81 / VISTO

29/07/2020 1.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão dirimidos em comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:**

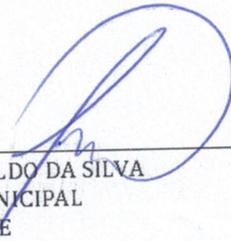
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

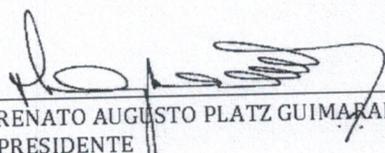
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paranacity-PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Em, 27 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CLEBER GERALDO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
HELIO RODRIGUES DE JESUS

  
\_\_\_\_\_  
GILBERTO MARCOS LUTERKING DUTRA

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 85 / VISTO

29/07/2020 13:...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

Estado do Paraná  
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Telefax: (44) 3440-1221  
Email: pminaja@uol.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2020****INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE JULHO DE 2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 - SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

**CONTRATADO:** SANTA CASA DE PARANAVALI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 79.724.423/0001-04, situada na RUA RIO GRANDE DO SUL, 2425, CENTRO - CEP 87.709-070- PARANAVALI - PR, neste ato, representada pelo Sr. RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES- RG Nº 452.446-2 SSP-PR, CPF - 128.586.179-53- PRESIDENTE da entidade.

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERNIDADE E GESTANTES DE RISCO HABITUAL, COM REALIZAÇÃO DE PARTOS NORMAIS E CESARIANOS, COM EQUIPE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM OBSTETRICIA, PEDIATRIA E ANESTESIA, ALEM DO SUPORTE A UTI ADULTO, NEONATAL E PEDIATRICA.

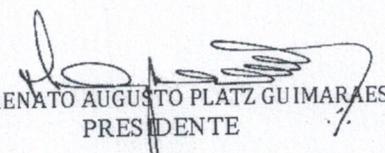
**VALOR:** R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) ANUAL.

**PRAZO DE FORNECIMENTO:** Imediato.

**FORO:** Comarca de Paranaçity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 27 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA  
CLEBER GERALDO DA SILVA

  
RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES  
PRESIDENTE

Sub. 02-08

MUNICÍPIO DE INAJÁ  
FLS. 86 / VISTO

29/07/2020 13

